



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procedimento de Controle Administrativo Nº 1.00479/2018-01

Relator: Leonardo Accioly da Silva

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

E M E N T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MANIFESTAÇÕES EM REDE SOCIAL. EXCESSOS VERIFICADOS NAS HIPÓTESES. INSTIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS DEPRECIATIVAS DIRECIONADAS A MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS. CONDENAÇÃO. CENSURA. PROCEDENCIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pela possível prática das infrações disciplinares previstas nos artigos 209, §2º c/c 110, incisos II, III e X da Lei Complementar Estadual nº 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais), por duas vezes, ensejadoras da sanção prevista no art. 208, inciso II c/c art. 212, I (censura), da referida lei complementar.

O aludido procedimento foi resultado da conclusão da Reclamação Disciplinar nº CNMP nº 1.00371/2018-37 deflagrada pelo eminente Corregedor Nacional, com base no disposto no Art. 77, IV do RICNMP¹, a qual, após, regular instrução restaram presentes os indícios de autoria e de materialidade contra o membro do MPE/MG.

Dois são os fatos narrados na portaria de instauração, Portaria CNMP-CN nº 155, de 24 de maio de 2018:

1º FATO:

No dia 24 de abril de 2018, em horário e local não precisados, no Estado de Minas Gerais, por meio de sua conta na rede social Twitter, de abrangência mundial, em página virtual com identificação expressa da sua qualidade de membro do Ministério Público, contando com quase 1500 (um mil e quinhentos) seguidores, CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, com consciência e vontade, em duas oportunidades, deixou de manter conduta pública ilibada, de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, e de tratar magistrados com a urbanidade devida, ao exarar manifestação ofensiva ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso

¹ “IV – instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração ou se configurada inércia ou insuficiência de atuação, publicando a respectiva portaria”.

Nacional, bem assim aos Ministros daquela Corte Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, incitando atos de coação e violência, inclusive por meio de força militar, assim constando (trecho sublinhado):



2º FATO

No mês de abril de 2018, em data e horário não precisados, mas certo que até o dia 25 daquele mês, no Estado de Minas Gerais, por meio de sua conta na rede social Twitter, de abrangência mundial, em página virtual com identificação expressa da sua qualidade de membro do Ministério Público, com quase 1500 (hum mil e quinhentos) seguidores, CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, com consciência e vontade, deixou de manter conduta pública ilibada, de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, e de tratar magistrado com a urbanidade devida, ao publicar frase, sobreposta à imagem do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, com conteúdo ofensivo à honra deste julgador, incitando, ainda, no mesmo contexto, a ação militar, bem como ao exarar insinuação de atuação funcional ilícita desta autoridade, assim constando (trecho sublinhado):



Consta que no mês de abril de 2018, a promovida publicou em seu perfil nas redes sociais as manifestações supratranscritas.

No âmbito da Reclamação Disciplinar, a requerida, referindo-se ao primeiro post de sua autoria, admite ter se excedido, rogando escusas a quem eventualmente tenha se sentido ofendido, entretanto, entende não haver a caracterização de infração disciplinar. Contextualiza que em 04/04/2018 o Brasil parou para assistir ao julgamento de importante habeas corpus pelo plenário do STF, sendo que “dias após, somos surpreendidos com a notícia que os citados três Ministros do STF, integrantes da Segunda Turma do STF, segundo amplamente divulgado pela imprensa: ‘estariam estabelecendo estratégia para tentar retirar do Eminentíssimo Juiz Federal, Dr. Sérgio Moro, o processo do então ex-presidente e atual condenado por corrupção e lavagem de dinheiro, de que tinha como objeto o Sítio de Atibaia e a compra de um terreno onde funciona um ‘instituto’”. Destaca que em 2017 a Polícia Federal e as Forças Armadas foram consideradas as instituições mais confiáveis pelo povo brasileiro, assim como apenas 24% da população confia no Supremo Tribunal Federal. Frisa que a Constituição Federal dispõe ser livre a manifestação do pensamento, bem assim que os Membros do Ministério Público não perdem sua cidadania ao assumirem seus cargos.

Ao comentar o segundo post de sua autoria, a reclamada salienta que se tratou

de desabafo, gizando que a colocação “exploda o STF e congresso” cuida-se de mera força de expressão.

Assim, a Corregedoria Nacional entendeu que a conduta do membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, consubstanciada nos fatos acima descritos, apresenta suficientes indícios de materialidade e autoria da infração, vez que, ao assim manifestar-se, no que tange ao 1º fato, a Procuradora de Justiça teria violado os deveres previstos no art. 110, II, III e X da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais), por ter instigado a desordem pública e proferido ataque desrespeitoso a instituições de Estado e parcela de seus membros, situação que se configura a aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I, da referida lei local).

No 2º fato, a Procuradora de Justiça, teria, em tese, violado os mesmos deveres previstos nos citados dispositivos, todavia, desta feita, as violações de deveres estão consubstanciadas na ofensa à honra de Ministro do STF e insinuações quanto à lisura funcional da sua atuação, ensejando aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I).

A Corregedoria Nacional, ainda conclui, que as penas devem ser fixadas em concurso material, consoante art. 209, caput, todos da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais).

Ao fim, o Corregedor Nacional, concluindo estarem presentes a autoria e materialidade, instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face da requerida e encaminhou para distribuição, vindo referido processo à esta relatoria.

Após a instauração do PAD pelo Corregedor Nacional – em respeito à decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5125/DF, publicada no DJE em 10 de fevereiro de 2017 – determinei a intimação pessoal Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dra. CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, para tomar conhecimento da instauração do Processo Administrativo Disciplinar e que o mesmo seria submetido a referendo pelo Plenário deste Conselho Nacional do Ministério Público.

No dia 07 de junho de 2018, o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado

de Minas Gerais, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado, juntou nos presentes autos, o ofício nº. 1445/2018-CGMP, o qual faz referência ao presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD nº. 1.00479/2018-01) e, na oportunidade informou da existência de procedimento disciplinar que tem objeto idêntico, com trâmite na Corregedoria local (PDA 27/2018-CGMP/MG), tendo ao final pleiteado o seguinte:

“Pelo exposto, em razão de não ter havido nenhuma desídia ou inércia desta Corregedoria-Geral na tramitação da Reclamação Disciplinar aqui informada, rogo – tal qual feito no bojo do Ofício 1329/2018-CGMP e, posteriormente, no do Ofício 1442/2018CGMP, desta data – pelo sobrestamento do PAD n.º 1.00479/2018-01-CNMP, em observância ao disposto no artigo 78, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público”.

Na 17ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 23.10.2018, o Plenário deste CNMP, entendendo estarem presentes os requisitos autorizadores para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, referendou a Portaria CNMP-CN nº. 155, de 24 de maio de 2018.

Na mesma oportunidade, indeferiu o pedido retro mencionado, de sobrestamento deste Processo Administrativo Disciplinar, em razão de não existir amparo no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP), bem como pelo fato de que a instauração posterior de PAD na origem não tem o condão de suspender a tramitação de PAD no âmbito deste CNMP. Arrematou-se, ainda, com a assertiva de que “O CNMP tem a competência para analisar todas as peculiaridades do caso concreto e decidir sobre a conduta inusual de membro do Ministério Público, não sendo a instauração de processo disciplinar na origem (posterior ao PAD instaurado no CNMP) argumento idôneo a ensejar a suspensão do processo em tablado”.

Com a decisão de referendo do presente Processo Administrativo Disciplinar, o Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais extinguiu o Processo Administrativo Disciplinar nº. 27/2018(MPMG) que tramitava na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo comunicado nos presente autos, por intermédio do ofício nº. 557/2018/SEC-PDA.

Saneada essa fase de referendo e de questões prejudiciais, determinou-se a citação da requerida e, no prazo regimental, a mesma apresentou defesa prévia, arrolando 04 (quatro) testemunhas.

A instrução processual ocorreu na sede da Procuradoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com a presença da requerida e seu advogado. Na oportunidade, foram ouvidas 04 (quatro) testemunhas indicadas pela defesa: a) Dra. [REDACTED]; b) Dr. [REDACTED]; c) Dr. [REDACTED]; d) Dr. [REDACTED].

Todos os depoimentos foram registrados por áudio e vídeo e estão acostados aos autos, armazenados em mídia digital.

O interrogatório da requerida CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA foi realizado na presença de seu advogado e foi registrado por áudio e vídeo, da mesma forma, encontra-se acostado aos autos, armazenado em mídia digital.

O advogado de defesa recebeu cópia da integralidade dos registros de áudio e vídeo das oitivas das testemunhas, assim como do interrogatório.

Findada a fase de instrução processual, abriu-se prazo para alegações finais, tendo a defesa protocolado no prazo regimental. Em suas alegações, a requerida fez breve relatório dos fatos ocorridos no âmbito deste processo, suscitou preliminar de “nulidade do procedimento instaurado com base em denúncia anônima e em detrimento discricionário da competência da corregedoria local. Súmula 611 do STJ”. Fez considerações acerca da prova oral e concluiu pugnando o seguinte:

“Diante de tudo que até então exposto nos autos, em especial, das provas produzidas, somadas estas razões finais da autora inclusive com espoco de racionalizar ao máximo fatos e fundamentos que corroboram o direito até aqui pleiteado e, assim auxiliar este d. CNMP – sempre contando com o que será suprido pelo seu notório conhecimento jurídico -, respeitosamente se pede: (i) anulação do PAD e remessa para seu julgamento pela Corregedoria do MPMG; (ii) sucessivamente, em julgamento de mérito, seja absolvida a processada de todas as imputações; (iii) como segundo pedido sucessivo negativo, sejam especialmente afastadas quaisquer condenações com fundamento em quebra de conduta ilibada e sanções que violem a proporcionalidade e ultrapassem a mera advertência.”

É o relatório.

V O T O

O CONSELHEIRO NACIONAL LEONARDO ACCIOLY DA SILVA:

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) foi instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público contra a pessoal Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dra. CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, com base no art. Art. 77, IV do RICNMP, por ter, em tese, (a) violado os deveres previstos no 110, II, III e X (instigação da desordem pública e ataque desrespeitoso a instituições de Estado e parcela de seus membros) – com aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I); e (b) uma infração por violações dos deveres previstos no art. 110, II, III e X (ofensa à honra de Ministro do STF e insinuações quanto à lisura funcional da sua atuação) – com aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I), penas a serem fixadas em concurso material, consoante art. 209, caput, todos da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais).

A requerida em suas alegações finais suscitou questão prejudicial de análise do mérito, asseverando haver nulidade.

Portanto, há de se examinar os argumentos apresentados, pela requerida, em sede de preliminar, o que se faz neste momento.

1. PRELIMINARES - Nulidade do Procedimento instaurado com base em denúncia anônima. Competência da Corregedoria local (CG/MPMG). Súmula 611 do STJ

Consta nas alegações finais matéria prejudicial de análise do mérito consubstanciada na nulidade deste Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

A defesa sustenta que não há nos autos a informação de como a Corregedoria Nacional do Ministério Público tomou conhecimento dos posts no “twitter”, logo a instauração do PAD se deu com esteio em denúncia anônima. E, na hipótese, não cabe a aplicação da Súmula 611 do STJ, ante as particularidades do caso.

Neste sentido, sustenta que a Corregedoria local é quem tem a competência para processar a julgar o Processo Administrativo Disciplinar. Advoga no sentido de que o Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP) quando confere ao Corregedor Nacional a plena discricionariedade de remeter ou não, fatos imputáveis a membros do Ministério Público, à Corregedoria local, há inconstitucionalidade, pois entende que os PADs só poderiam ser avocados em caso de inércia da origem ou inadequação da punição aplicada. Complementa, ainda, que o processamento de processos disciplinares no âmbito deste Conselho Nacional deveria ocorrer em casos excepcionais.

Destaca-se a narrativa contida na peça defensiva os seguintes trechos:

“[...]”

É verdade que abundam precedentes que sanam a nulidade da denúncia anônima pela existência de uma fase inquisitorial prévia ao processo punitivo, culminando na recente súmula 611 do STJ. Mas há peculiaridades no caso que afastam a sua aplicação, data vênia.

O que torna temerário o PAD, cuja semente é uma denuncia anônima ao D. Corregedor, é que a isso se soma a discricionariedade do CNMP para avocar a pretensão punitiva administrativa no caso concreto, em detrimento da Corregedoria do MPMG.

[...]

No caso concreto, decorrente de denúncia anônima, o CNMP não determinou ao órgão estadual que instaurasse os procedimentos de apuração e punição, e ainda indeferiu pedido do corregedor local que intentava o sobrestamento da atividade no CNMP, para o que o MP estadual exercesse sua autonomia.

[...]

Discricionariedade, casuísmo (como diz o doutrinador) ou arbitrariedade, fato é que, sem motivação explícita, o caso, germinado de denúncia anônima, foi “escolhido” pelo D. Corregedor Nacional como de interesse do CNMP, restringindo a possibilidade de a Corregedoria do MPMG exercer suas competências.

[...]

E a evidência de desvio de finalidade no “casuísmo” adotado pelo Corregedor Nacional para abraçar a causa em detrimento da competência estadual reside em 5 indícios: (i) prestígio, complexidade e maturidade da corregedoria estadual; (ii) perfil não corporativo do sujeito passivo; (iii) a quase insignificância e a total falta de complexidade da conduta objetivamente averiguada, cuja comprovação basta um “print”; (iv) o fato de, no âmbito da Corregedoria Nacional, não estar claro a forma de conhecimento da situação, dada a sua baixa repercussão,

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

embora de interesse de agentes poderosos no âmbito sócioinstitucional de Brasília, concluindo-se por acatamento casuístico de denúncia anônima; (v) desconsideração da atuação consagrada da processada contra o crime organizado e o narcoterrorismo, alinhados politicamente à visão contrária à expressada pela processada sob a pseudônimo de “Camila Moro”.

[...]

Assim, o novo regimento viola o texto constitucional ao atribuir plena discricionariedade ao Corregedor Nacional quanto a remeter ou não à corregedoria local a reclamação, e só avocar os autos em caso de inércia ou inadequação. Tais competências estão vinculadas às finalidades da norma constitucional e da própria existência do CNMP: deve haver desvio, receio de desvio ou indício de desvio no órgão disciplinar local.

[...]

Portanto, o procedimento deve ser anulado e remetido à Corregedoria do MPMG, por falta de motivação para o exercício de competência (ainda que reconhecida como discricionária) do CNMP para o caso.”

Pois bem, a Súmula 611 do Superior Tribunal de Justiça, dispõe que:

“Desde que devidamente motivada e com amparo em investigação ou sindicância, é permitida a instauração de processo administrativo disciplinar com base em denúncia anônima, em face do poder-dever de autotutela imposta à administração.”

Os artigos 18, VI e 77, IV do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público (RI/CNMP) dispõem que:

“Art. 18. Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, ao Corregedor Nacional compete:

[...]

VI – instaurar sindicância de ofício, ou, quando houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração, processo administrativo disciplinar, observado o disposto no § 2º do artigo 77 deste Regimento;

[...]

Art. 77. Prestadas as informações pelo reclamado, decorrido o prazo sem manifestação ou encerradas as diligências, o Corregedor Nacional poderá adotar uma das seguintes providências:

[...]

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar, se houver indícios suficientes de materialidade e autoria da infração ou se configurada inércia ou insuficiência de atuação, publicando a respectiva portaria; [...]"

A requerida sugere que o CNMP instaurou o presente PAD com a finalidade de persegui-la, apresenta 05 (cinco) justificativas, as quais encontram-se transcritas acima, todavia, novamente, indico-as para rechaça-las, individualmente:

- (i) prestígio, complexidade e maturidade da corregedoria estadual;
- (ii) perfil não corporativo do sujeito passivo;
- (iii) a quase insignificância e a total falta de complexidade da conduta objetivamente averiguada, cuja comprovação basta um “print”;
- (iv) o fato de, no âmbito da Corregedoria Nacional, não estar claro a forma de conhecimento da situação, dada a sua baixa repercussão, embora de interesse de agentes poderosos no âmbito sócioinstitucional de Brasília, concluindo-se por acatamento casuístico de denúncia anônima;
- (v) descon sideração da atuação consagrada da processada contra o crime organizado e o narcoterrorismo, alinhados politicamente à visão contrária à expressada pela processada sob a pseudônimo de “Camila Moro”

Os 05 (cinco) indícios citados na defesa não se prestam para sustentar a tese defensiva, pois este Conselho Nacional do Ministério Público não tem o condão de perseguir Membros do Ministério Público brasileiro. Portanto, quando decide instaurar processos disciplinares, pauta-se pelo que está previsto na legislação, observando, apenas, a existência dos requisitos necessários a instauração do PAD, quais sejam: indícios de autoria e materialidade.

O CNMP não examina perfil corporativo ou não de membro do Ministério Público para fundamentar a instauração de processo disciplinar, como quer fazer crer a requerida.

Ademais, é cediço que o histórico profissional do membro só é levado em

consideração por ocasião da dosimetria da sanção, não no momento de instauração do PAD, quando se observa, apenas, a materialidade e os indícios de autoria.

O ponto relacionado a total falta de complexidade da conduta objetivamente averiguada, nos termos da defesa, é matéria que se confunde com o mérito destes autos, razão pela qual não merece sequer ser conhecida neste momento.

Finalmente, a conclusão de que o Corregedor Nacional ao processar e julgar a reclamação disciplinar na Corregedoria Nacional, não declinando para a Corregedoria local, teria um viés de perseguição em face da requerida, põe em cheque a dignidade deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Na hipótese dos autos, inexistente acatamento casuístico de denúncia anônima, tanto que matérias semelhantes à deste Processo Administrativo Disciplinar foram distribuídas à esta relatoria. Por oportuno, cita-se os Processos Administrativo Disciplinares n.ºs 1.00425/2018-64 e 1.00424/2018-00, os quais tem como objeto manifestação em redes sociais, por membro do Ministério Público.

Portanto, o tema “MANIFESTAÇÃO EM REDES SOCIAIS POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO” não é irrelevante como quer defender a requerida, podendo sim ser objeto de Processo Administrativo Disciplinar em trâmite neste Conselho Nacional do Ministério Público.

Feitas essas considerações, entendo que não merece guarida a preliminar suscitada, mormente face ao que dispõe a guereada Súmula 611 do STJ c/c os arts. 8, VI e 77, IV do RI/CNMP.

Além do mais, como mencionado pela requerida em suas alegações finais, o Plenário do CNMP já deliberou sobre o tema relacionado a competência do CNMP processar e julgar o presente Processo Administrativo Disciplinar, restando ementado da seguinte maneira:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REFERENDO PELO PLENÁRIO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PAD PELO CORREGEDOR NACIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PROCESSADA PARA SESSÃO QUE REFERENDA A INSTAURAÇÃO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO CONCRETIZADO. AVERIGUAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE MINUCIOSA DESCRIÇÃO DOS FATOS NA PORTARIA INSTAURADORA. LEGALIDADE DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. REFERENDO E ENCAMINHAMENTO DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO AO PGJ DO MPMG PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME POR PARTE DA PROCESSADA.

1. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público contra Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
2. Segundo a Corregedoria Nacional, o membro teria, em tese, (a) violado os deveres previstos no 110, II, III e X (instigação da desordem pública e ataque desrespeitoso a instituições de Estado e parcela de seus membros) – com aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I); e (b) praticado infração por violações dos deveres previstos no art. 110, II, III e X (ofensa à honra de Ministro do STF e insinuações quanto à lisura funcional da sua atuação) – com aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I), penas a serem fixadas em concurso material, consoante art. 209, caput, todos da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais).
3. Necessidade de intimação pessoal da Procuradora de Justiça acerca da submissão do feito ao Plenário do CNMP, para referendo da portaria de instauração do PAD. Ato concretizado.
4. Indeferido o pedido de sobrestamento do PAD pela Corregedoria Geral do MPE/MG, ante a ausência de amparo no RICNMP, bem como pelo fato de que a instauração posterior de PAD na origem não tem o condão de suspender a tramitação de PAD no âmbito deste CNMP. O CNMP tem a competência para analisar todas as peculiaridades do caso concreto e decidir sobre a conduta inusual de membro do Ministério Público, não sendo a instauração de processo disciplinar na origem (posterior ao PAD instaurado no CNMP) argumento idôneo a ensejar a suspensão do processo em tablado.
5. Submetido o procedimento ao crivo do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, este, entendendo presentes os requisitos autorizadores para a instauração de PAD, referendou a Portaria CNMP-CN nº 155, de 24 de maio de 2018.
6. Portaria de instauração referendada.”

Desta feita, apenas, a título de complementação, abaixo transcreve-se trecho da

argumentação feita no voto de referendo deste Processo Administrativo Disciplinar, pelo qual indeferiu o pedido formulado pela Corregedoria local, fundamentando a tramitação neste CNMP:

“[...]

Assevera o Corregedor-Geral do MPE/MG que formulou pedido de suspensão da Reclamação Disciplinar nº 1.00371/2018-37, com fulcro no art. 78, §1º do RICNMP, através do Ofício nº 1329/2018 CGMP datado de 25 de maio de 2018, mas protocolizado neste CNMP apenas no dia 29 de maio de 2018.

Observe-se, portanto, que o pedido foi formulado após a instauração do presente PAD, que ocorreu por meio da Portaria nº 155, de 24 de maio de 2018.

Ou seja, o requerimento de sobrestamento da Reclamação Disciplinar foi formulado após a conclusão do aludido procedimento pela Corregedoria Nacional. Noutro dizer, o requerimento de suspensão da Reclamação Disciplinar ocorreu após a instauração do presente PAD.

Resta, portanto, evidente a preclusão temporal em desfavor do MPE/MG no tocante ao pedido de suspensão da Reclamação Disciplinar.

Agora, o peticionário pretende a suspensão do presente PAD, com fulcro exatamente no mesmo dispositivo que disciplina a possibilidade de sobrestamento de uma Reclamação Disciplinar, a saber, o art. 78, §1º do RICNMP.

De início, entendo que a pretensão deduzida pelo Douto Corregedor Geral do MPE/MG não merece prosperar, ante as razões que passo a expor.

É que, para além de o presente PAD ser anterior à instauração do procedimento disciplinar na origem, a possibilidade de suspensão de processos administrativos disciplinares não encontra amparo no Regimento Interno deste Conselho Nacional.

E mais, no pedido formulado, não há qualquer argumento jurídico plausível para que se possa cogitar de um possível deferimento da medida, salvo a alegada deflagração de PAD na origem.

No ponto, entendo que, à luz do disposto no art. 130-A, §2º, III, da Constituição Federal, o CNMP tem a competência para analisar todas as peculiaridades do caso concreto e decidir sobre a conduta inusual do membro do Ministério Público, não sendo a instauração de processo disciplinar na origem (posterior ao PAD instaurado no CNMP) argumento idôneo a ensejar a suspensão do processo em tablado.

Admitir o contrário seria o mesmo que admitir a possibilidade de trancamentos de Processos Administrativos Disciplinares neste CNMP sempre que houvesse a deflagração de procedimentos de igual natureza na origem. Tal prática, em última análise, poderia gerar a instauração de PAD na origem com a finalidade de prejudicar a competência deste Conselho Nacional.

Registro, por oportuno, entendimento pessoal no sentido de que a atual situação de litispendência, ou seja, o duplo processamento da promovida, ainda que perante órgãos distintos, mas na mesma seara administrativa, pelos mesmos fatos e com a possibilidade de apenar o mesmo patrimônio jurídico da pessoa processada é algo inadmissível e que merece revisão pelo órgão local, a fim de evitar as consequências de uma dupla imputação.

Por fim, observo que a pretensão formulada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais não encontra amparo jurídico no Regimento Interno do CNMP, razão pela qual indefiro a pretensão deduzida.

[...]"

A requerida busca renovar a discussão atinente a competência para tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, quando na verdade tal matéria encontra-se superada.

Destarte, rejeito a preliminar suscitada.

Superadas as questões prejudiciais deve-se passar ao exame do cerne deste Processo Administrativo Disciplinar.

2. MÉRITO

No mérito, a Portaria CNMP-CN nº 155, de 24 de maio de 2018 imputa condutas que são tipificadas nos artigos 212, inciso I c/c o artigo 110, incisos II, III e X, todos da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº. 34/94, os quais têm a seguinte redação:

Art. 212. A pena de censura será aplicada em caso de reincidência em infração punível com pena de advertência e nas seguintes hipóteses:

I – conduta incompatível com a dignidade do cargo, nos casos definidos no art. 110, II, III e XV;

[...]

Art. 110. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

[...]

II – manter ilibada conduta pública e particular;

III – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

[...]

X – tratar com urbanidade magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento;

[...]

A requerida, em tese, violou os deveres previstos no art. 110, incisos II, III e X, em razão de:

a) instigar a desordem pública e atacar desrespeitosamente instituições de Estado e parcela de seus membros, o que ensejaria a aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I);

b) ofender a honra de Ministro do Supremo Tribunal Federal e insinuar quanto à lisura funcional da sua atuação, o que ensejaria a aplicação de uma sanção de censura (art. 212, I).

Consta, ainda, da portaria inaugural deste PAD que as penas deveriam ser fixadas em concurso material, nos termos do art. 209², caput, da Lei Complementar Estadual n. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais).

As penalidades sugeridas têm sustentação em 02 (dois) fatos, os quais são imputados à requerida.

O primeiro fato descrito na portaria inaugural descreve que:

No dia 24 de abril de 2018, em horário e local não precisados, no Estado de Minas Gerais, por meio de sua conta na rede social “Twitter”, de abrangência mundial, em página virtual com identificação expressa da sua qualidade de membro do Ministério Público, contando com quase 1500 (um mil e quinhentos) seguidores, CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, com consciência e vontade, em duas oportunidades, deixou de manter conduta pública ilibada, de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, e de tratar

² Art. 209. As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, esta implicar sanção mais grave

magistrados com a urbanidade devida, ao exarar manifestação ofensiva ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Nacional, bem assim aos Ministros daquela Corte Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, incitando atos de coação e violência, inclusive por meio de força militar, conforme abaixo:



O segundo fato contido na portaria inaugural noticia que:

No mês de abril de 2018, em data e horário não precisados, mas certo que até o dia 25 daquele mês, no Estado de Minas Gerais, por meio de sua conta na rede social “Twitter”, de abrangência mundial, em página virtual com identificação expressa da sua qualidade de membro do Ministério Público, com quase 1500 (hum mil e quinhentos) seguidores, CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, com consciência e vontade, deixou de manter conduta pública ilibada, de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, e de tratar magistrado com a urbanidade devida, ao publicar frase, sobreposta à imagem do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, com conteúdo ofensivo à honra deste julgador, incitando, ainda, no mesmo contexto, a ação militar, bem como ao exarar insinuação de atuação funcional ilícita desta autoridade, assim constando (trecho sublinhado):



2.1 Das oitivas das testemunhas

A defesa arrolou 04 (quatro) testemunhas: a) Dra. [REDACTED]

[REDACTED]; b) Dr. [REDACTED]; c) Dr. [REDACTED]

[REDACTED]; d) Dr. [REDACTED].

De um modo geral, todas as testemunhas foram unânimes em manifestar o desconhecimento das postagens na rede social “twitter” e, que tomaram conhecimento dos fatos após deflagrar a persecução administrativo-disciplinar.

Ressaltaram, também, a conduta da requerida sempre pautada na ética e dedicação à sua atuação junto ao MPMG, enquanto membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

2.2 Do Interrogatório

O interrogatório foi registrado por áudio e vídeo e armazenado em mídia digital, o qual peço vênha para transcrevê-lo:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“INTERROGANDO: Bom, neste momento passa ao interrogatório da Dra. Camila de Fátima Gomes Teixeira, processada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar número 100479/2018-01, cujo requerente foi a Corregedoria Nacional do Ministério Público.

INTERROGANDO: _ Dra. Camila, a senhora é ouvida neste momento na condição de parte, portanto tem direito ao silêncio. Deixo registrado também que foi conferido a senhora ao direito de dar entrevista reservada com seu advogado. De modo que neste momento, se propicia ao máximo possível de amplitude de defesa. E sem mais delongas, passa-se ao interrogatório.

INTERROGANDO: _ inicialmente eu queria indagar à senhora Camila, ao que se deveu essa postagem que foi feita nos dia 24 de abril de 2018 e dia 25 de abril de 2018? Ao que se deveu essas postagens?

INTERROGADA:_ Excelência, se deveu a minha história de vida. Se deveu a minha essência, quem eu sou.

INTERROGADA_ Eu, conheci dois Brasis, eu conheci dois Ministérios Públicos! _Eu conheci um Brasil ordeiro, um Brasil de ordem. Um Brasil que desenvolvia. Um Brasil que tínhamos segurança!_ Em que eu era uma menina de 17 (dezesete) anos, que fazia um curso de História na universidade, hoje é a Pontifícia (Universidade Católica de Minas Gerais). Eu ficava no ponto de ônibus a meia noite, pra voltar pra minha casa onde eu morava em Contagem, na grande BH, sem nenhum risco, sem medo de assalto, sem medo de estupro.

INTERROGADA_ Eu tinha 17 (dezesete) anos, quando entrei na faculdade de História, na PUC MINAS! _ Era final de Governo Militar (1979). _ Eu era estudante de História, eu tinha colegas subversivos;_ eu tinha colegas que fumavam maconha dentro da sala de aula. Eu nunca me identifiquei com eles e sempre admirei os militares!

INTERROGADA_ Eu sou de uma família agrícola, eu nasci em uma fazenda. Meu bisavô era agricultor, meu avô era agricultor, meu pai era agricultor.

2º PARTE

.INTERROGADA.. Nem meu advogado sabia que eu ia falar!

DEFESA: Não, mas eu confio_ Fique a vontade!

INTERROGADA_ E, eu tenho uma profunda admiração pelos Governos Militares! _ Nós, nunca vivemos uma Ditadura no Brasil!

_ Eu, fui professora de História, de Educação Moral e Cívica! _ Nós, tínhamos plena liberdade! Uma liberdade que eu não tenho hoje. Que meu filho, não tem!

_E, infelizmente os Militares erraram profundamente em 64 (sessenta e quatro), porque eles não cuidaram da parte cultural, e o Marxismo tomou conta das Universidades, das escolas e dos meios acadêmicos. E, pintou o comunismo com cores da alegria, com cores da felicidade.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

_ CUBA, para os meus colegas que fumavam maconha, era o melhor lugar do mundo! _Mas, eu sabia que não era. Porque eu sempre lia muito. Eu nunca me limitei à leitura mínima que os professores universitários determinavam que lêssemos.

INTERROGADA:_ Portanto, eu sempre fui uma anticomunista! Declarada! _ É um direito meu!

INTERROGADA:_ Bom, eu vivi O DIRETAS JÁ! _ Eu sou testemunha da História, ninguém me contou! _ Eu sou testemunha dela!

_ E, vieram os governos e transformaram o Brasil no que o Brasil é hoje. Se tornou isto que é hoje.

_ CORTE e SUPREMA CORTE, era algo assim, que tínhamos um profundo respeito, que eu tenho até hoje!.

INTERROGADA:_ Fui professora de Educação Moral e Cívica, durante vários anos da minha vida. Me formei em História e Geografia e fui trabalhar em uma escola pública como professora de Educação Moral e Cívica, dava aula em 2 (duas) escolas durante o dia e à noite eu fazia Faculdade de Direito da Milton Campos. Então, eu era uma estudante de Direito e professora de Educação Moral e Cívica.

INTERROGADA_ Os meus alunos certamente não criticaram o Ministro Admar, por estar de costas na solenidade de diplomação do nosso Presidente Jair Bolsonaro, porque ele ficou de costas para a assistência, de frente pra Bandeira. _Ele estava certo! _ Nós, não executamos o Hino Nacional de costas para a Bandeira! ..

INTERROGADA:_ .Mas, veio o Fernando Henrique Cardoso e acabou com o ensino da Educação Moral e Cívica e acabou, destruiu a educação e formou grandes analfabetos funcionais no Brasil. Com essa dominação cultural Marxista germânica, que só foi quebrada pelo professor Olavo de Carvalho, do qual sou aluna!

INTERROGADA_ Bom, me formei em Direito em (1989) e fui aprovada no primeiro concurso para Promotora de Justiça, no primeiro concurso que eu fiz em 1990.

INTERROGADA_ Eu era menina lá em Bonfim e nós tínhamos uma promotora que morava na minha rua. _Eu estudava numa escola na frente de casa e essa Promotora era Dra. Ana Ivanete (Procuradora aposentada) e meu pai era jurado, era do corpo de jurado. Naquela época se matava muito, brigava muito, crimes passionais, brigas de bares! Nada por drogas como é hoje. Era essas questões de honra, eram os crimes da época, e na minha terra se matava muito. E foi Dra. Ana Ivanete, umas das primeiras Promotoras mulheres do Ministério Público de Minas Gerais, só que não tinha casa pro promotor morar, era uma cidade pequena e ela morava na casa da minha professora, em frente o colégio, em frente o grupo escolar.

INTERROGADA_ E todo dia aquela senhora diferente de todas as outras que passavam na minha rua, uma senhora de salto, meias finas, bolsa (diferente de todas as mulheres do interior), que anda de forma mais simples. E eu perguntava ao meu pai:

_ Quem é aquela DONA? Ah, minha filha, ela é Promotora!_

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

_ E que uma promotora faz? Condena bandido! E eu falei pro meu pai: _ é isso que eu quero ser! _ Eu quero condenar bandido!

Quando meu pai era jurado, eu ficava esperando, a madrugada a fora, meu pai chegar pra ele me falar se ele votou pra condenar ou pra absorver. E muitas vezes ele mentia pra mim, falava que tinha votado pra condenar (pra ficar bem comigo), mas meu pai era bonzinho, acredito que ele votou muitas vezes pra absorver.

INTERROGADA_Aos 8 anos de idade eu decidi ser Promotora por causa da Dra. Ana Ivanete. Eu não sabia o que era ser promotora de justiça, mas me agradava muito aquela ideia de condenar bandido, mas como eu estudei no interior, em escola pública. Meu pai disse que minha mãe ia me trazer pra fazer o vestibular na PUC e se eu não passasse no vestibular ele já tinha arranjado uma escola pra eu dar aula porque o meu curso de Ensino Médio foi de Magistério (era o que as moças estudavam naquela época e era um sonho dos pais ter uma filha professora! E eu tive medo de tentar Direito e não ser aprovada no vestibular, porque eu morava numa cidade pequena, na época eu estudava nos colégios famosos de Belo Horizonte, e achei que se fosse tentar Direito, poderia não ser aprovada teria que ir dar aula na escola rural lá minha terra, onde meu pai era vereador e ele iria conseguir alguma escola rural pra eu dar aula e eu não queria aquilo pra mim.

INTERROGADA: _Então, eu fiz vestibular pra Estudo Sociais. Na época nem era História, depois que eu fiz opção pra História, porque eu sabia que em Estudo Sociais era menos concorrido, estava mais garantido a minha aprovação, já que eu não tive uma formação de Ensino Médio adequada em termos de Química, Física, porque eram escolas muito simples não tinha laboratório, não tinha nada disso.

INTERROGADA: _Enfim, foi o primeiro ano que teve redação no vestibular, foi instituído redação, provas de redação nos vestibulares no Brasil, foi em janeiro de 1980 e eu tirei nota máxima na prova de redação e fui aprovada no quinto lugar geral. E eu pensei: _ôpa, então agora eu posso tentar ir pro Direito. Só que foi indeferido, porque eu não fiz opção pro Direito, eu fiz opção pra Estudo Sociais e não tinha vaga pro Direito. Então, por isso eu fiz Estudo Sociais antes de fazer Direito, embora a minha decisão por ser promotora de Justiça fora aos 8 (oito) anos de idade. Só no dia em eu tomei posse como Procurador a de Justiça que eu fiz uma homenagem a Dra. Ana Ivanete, grande Procuradora e contei este fato pra ela. E o Ministério Público todo ficou sabendo deste fato.

INTERROGADA: _Bom, eu fiz uma faculdade muito boa na Milton Campos e fui aprovada no primeiro concurso. Eu nunca advoguei, na época não precisava da experiência jurídica de 3 anos. Então, eu sou Promotora, eu me fiz aqui dentro como Promotora, eu não tenho outra visão de Justiça a não ser a visão de Ministério Público. E na época em que eu ingressei no Ministério Público, era um Ministério Público muito pequeno, éramos todos muito unidos, um ajudando o outro, porque era tudo muito difícil. Na minha primeira Comarca não tinha...

3º PARTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERROGANDO_ Está gravando.

INTERROGADA_ Eu fui Promotora Adjunta, sou acostumada a falar muito, mas, eu vou ter a clemência com os senhores e vou falar menos, embora eu tenha muito o que falar, porque é o meu momento de defesa e eu sempre garanti a todos os meus réus a defesa, por pior que tenha sido o crime. _Eu já fiz júri de filho que mandou matar o pai, de mãe que matou filho!
INTERROGADA:_ Eu já fiz júris horríveis, mas o direito de defesa é sagrado e este é o meu momento! É o momento, talvez mais especial da minha carreira. _ Por isso, eu quero falar, eu preciso falar!

INTERROGADA:_ Trabalhei para um Ministério Público (era um outro Ministério Público), que não é o Ministério Público

progressista como é hoje. Era um Ministério Público! Era um Ministério Público em que a gente ganhava a metade em que um Juiz ganhava, onde a gente tinha que comprar papel com o nosso próprio bolso, mas a gente lutava porque a gente queria servir a sociedade e a gente levava aquele juramento do dia da posse, aquele juramento que eu fiz no dia 17 de outubro de 1990, naquela tarde de 17 de outubro em que eu fui a oradora dos empossandos e fiz aquele juramento jura as palavras eu jamais esqueci nenhuma delas.

_ PROMETO DEFENDER A JUSTIÇA, A SOCIEDADE, A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS!
INTERROGADA_ E foi com base NISSO, que eu conclui 28 anos de carreira de Ministério Público. Defendendo o prestígio da Justiça.

_ Falar mal da justiça pra mim é falar mal de mim, do meu filho! Falar mal do Ministério Público me ofende profundamente!

_ Falar mal do advogado me entristece, porque todos nós somos advogados antes de sermos promotores e juízes e certamente a maioria de nós, nos tornamos advogados depois das nossas aposentadorias.

INTERROGADA: E o Brasil e o Ministério Público mudaram tanto, em que conheci dois Brasis e dois Ministérios Público. Continuo amando os dois, mas profundamente decepcionada com os dois, tanto com o Ministério Público, quanto com o Brasil. Eu não pensei que o meu país, onde eu ensinava patriotismo para os meus alunos de Educação Moral e Cívica, fosse se tornar neste mar de lama que se tornou, muito menos eu pensava que o Ministério Público fosse aderir a tanta coisa, que eu como uma conservadora acho inconcebível: ideologia de gênero, liberação de drogas.

INTERROGADA: Outro dia aqui mesmo no Ministério Público teve... tem a nossa página do Ministério Público oficial, uma mão de comunismo, porque estavam comemorando o dia da raça, alguma

coisa assim, e tivemos aqui um um centro de macumba, aqui dentro do Ministério Público! Uma apresentação!

INTERROGADADA: _Respeitar religião, não significa que o Ministério Público tenha que fazer dentro do seu prédio sessões de macumba pra falar que o candomblé ou qualquer outra... TODAS as religiões devem ser respeitadas. Mas o Ministério Público não precisa incorporar isso.

INTEWRROGADA: _ Eu fico profundamente envergonhada quando eu vejo colegas defender o brasão de uso de drogas! Eu trabalho no combate ao tráfico de drogas, e eu quero pena pro usuário de drogas, eu quero a mudança da lei, eu quero que penalize quem usa drogas!

INTERROGADA: _ Bom, naquele abril estavam ensaboando a soltura do Sr. LULA DA SILVA, que eu posso dizer assim, que é um corrupto quanto CABRAL. Que destruiu o nosso país, que destruí a esperança dos jovens. Eu tenho dois sobrinhos engenheiros e um filho engenheiro desempregados, porque engenheiro não trabalha em país socialista, onde que um engenheiro vai conseguir emprego em país socialista? Num país socialista só tem médico pra cuidar das pessoas que adoecem com depressão. Eu tenho horror ao socialismo e todo sofrimento que ele causa às pessoas!

INTERROGADA: _ Portanto, eu sou uma pessoa de direita, conservadora e capitalista. Eu gosto de riqueza progresso e desenvolvimento. Eu não acredito em igualdade social, sem antes produzir riqueza. O que o socialismo produz é igualdade de pobreza!

INTERROGADA_Bom, e o General Vilas Boas, fez no Twitter, dizendo mais ou menos assim, não me lembro, que as Forças Armadas estariam atentas contra a possíveis golpes!

INTERROGADA: _Srs. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, as Forças Armadas existem, está lá na Constituição é para garantir a Democracia, não como foi ensinado pelo professor de História maconheiro, que Forças Armadas é ditadura!

INTERROGADA:_ Nós nunca tivemos Ditadura aqui! Eu era extremamente livre! Eu vivi essa época_ Agora os comunistas, os bandidos; aí era questão de livre-arbítrio, aí realmente eles eram duros. Se bem que eu fiz faculdade na época dos governos militares e eles jamais adentraram nas faculdades. Era completamente livre, tudo livre! Eles cuidavam eram das guerrilhas no mato, enquanto as universidades estavam produzindo milhares e milhares de comunistinhas, pra construir este Brasil que é hoje; corrupto, pobre, cheio de gente miserável, onde a metade da população do nordeste é miserável, onde o norte de Minas passa fome, Num estado rico como Minas Gerais, porque só entraram ladrões!

INTERROGADA_ Bom, eu sempre trabalhei com vários juízes e eu nunca me deparei com um juiz parcial, nunca, eu não tenho essa experiência, graças a Deus! Os juízes todos ouviram a defesa ouviram as minhas razões e com equilíbrio cumpria a lei independentemente de quem fosse o réu! E a justiça é isso, o Poder Judiciário é esse, esse Poder altivo, cego! Mas, eu me deparei ali no Supremo com o Tribunal Federal, que é uma grande instituição e nós

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

necessitamos de uma Corte Constitucional ativa que orgulhe a todos os brasileiros, que orgulhe a todos nós operadores do direito.

INTERROGADA: Eu me deparei com três advogados advogando pra Lula, advogando a soltura de Lula. Eu vi um Ministro do Supremo presidindo um Impeachment rasgando a Constituição, porque quem sobre um Impeachment perde, perde os direitos políticos! Então, ele rasgou a Constituição, a Constituição do Sr. Ricardo Lewandowski, está rasgada e jamais será colada! Nós mineiros, é que soubemos dar a resposta a Dona Dilma, colocando-a em quarto lugar na disputa para o Senado.

INTERROGADA: Bom, eu vi o Ministro Dias Toffoli, não consegui até hoje deixar de ser advogado do PT, advogado de José Dirceu, ilegalmente concedeu um Habeas Corpus ilegal que se eu fosse a Procuradora geral da República, eu não aceitaria.

4º PARTE

INTERROGANDO: - Pois não!

INTERROGADA: _ Nós temos grandes Ministros: Ministro Barroso, Rosa Weber. E olha que eu não estou sendo política aqui, porque Rosa Weber é petista, mas eu tenho que reconhecer que ela é uma Ministra correta, apesar dela ter votado pelo indulto, mas é o posicionamento dela, mas ela é uma Ministra correta. Luiz Fux, é um grande Ministro, Celso de Mello foi Promotor, é um homem inteligente, é um homem que respeita a Suprema Corte!

INTERROGADA: Mas, sinceramente Excelência, Dias Toffoli, envergonha todos nós da justiça, porque ainda que Dias Toffoli, Lewandowski, tenham sido ungidos a Ministros por um presidiário, por um condenado. Quando eles entram ali eles têm que ser Juízes, eles têm, eles são obrigados a serem imparciais.

Eles não podem continuar advogando para o partido, porque isso prejudica toda a justiça aqui embaixo. Porque a gente tem que ouvir. Ah, mas a Justiça não presta! E eu tenho que explicar.

_ Não, a Justiça presta sim, a Justiça é ótima é justa! Os juízes de primeira instância são excepcionais! Eu admiro Moro, admiro Bretas... admiro todos os Juízes com quem eu

trabalhei, homens honestos, probos e imparciais! E eu tenho que ficar explicando para pessoas... Mas e essas Justiça, vocês ganham bem ... e essa porcaria! E eu tenho que explicar. Não, a Justiça de primeira instância funciona, os Tribunais Estaduais funcionam, os Tribunais de Justiça de Minas Gerais! Eu sou testemunha, eu atuo lá há mais de 15 anos. É um grande Tribunal, ali não tem corrupto. Ali não tem desembargador parcial, eu vejo julgamentos justos ali, até quando são contrários aos meus interesses como Procuradora de Justiça. Eu vejo julgamentos justos, eu vejo homens probos, eu não vejo militância política no Tribunal de Justiça de Minas Gerais que é o que eu conheço.

INTERROGADA: A Justiça é honrada sim, mas esses três senhores estão com comportamentos inadequados, agindo como advogados de bandidos, onde um próprio colega deles diz que há gabinetes ali em que se distribui senhas para Habeas Corpus,

isso não pode continuar. E não é me processando que o Conselho nacional do Ministério Público vai contribuir para melhoria disso. Eles é que precisam mudar de postura! Nós temos um sistema em que eles são os Supremos. Não o Supremo é o Supremo, eles não entenderam que o Supremo é o Supremo e eles não são supremos, mas agem como se fossem porque no nosso sistema eles podem fazer tudo que querem! Quem é que julga o Ministro do Supremo?

_ O Presidente do Chile veio fazer uma visita a minha conterrânea então Presidente do Supremo, Carmem Lúcia, que é outra que é uma mulher correta, corretíssima e perguntou a ela. Está nos jornais da época. Quando o presidente do Chile veio fazer uma visita a ela ao Supremo. Ela mesmo disse isso em entrevista. Que o presidente do Chile perguntou: Quem corrige o erro do Ministro do Supremo?

_Está ai, um erro da nossa estrutura, né? Quem corrige o erro? _ Ah, não, mas o Ministro do Supremo pode sofrer Impeachment pelo Senado! Um Senado corrupto?

Existem vários pedidos de Impeachment, inclusive de advogados honradíssimos como Dr. Carvalhosa, contra Gilmar

Mendes, contra Lewandowski, contra Dias Toffoli. Nenhum deles é colocado a dar procedimento e pelo visto o Senado vai continuar do mesmo jeito que sempre foi, já que a presidência talvez continue sempre como sempre foi.

INTERROGADA_Bom, o que eu quero dizer é o seguinte: _ Eu jamais desrespeitei a justiça, muito pelo contrário, eu não fiz outra coisa na minha vida, senão respeitar a Justiça!_ Eu jamais tive em 28 anos de Ministério Público, qualquer interver com advogados e olha que eu fui promotora de Júri, eu fiz muitos Júris, eu tive advogados difíceis de lidar. Mas sempre com elegância, com profundo respeito. Eu nunca problema com Juiz, com advogados, com

funcionários, com ninguém. A minha conduta é altamente ilibada. A conduta daqueles três senhores não é ilibada. A minha é ilibada, a minha é altamente ilibada e eu não admito que ninguém diga que a minha conduta não seja ilibada, porque isto me ofende profundamente! Porque a única coisa que eu tenho é a minha honra e esta carreira magnífica que eu fiz como Promotora de Justiça! Me desculpa, me desculpa, porque eu me emociono quando eu falo da minha carreira, porque a minha carreira é linda e eu não admito que ninguém enxovalhe a minha carreira!_ Me desculpa, eu peço desculpas, mas eu fico emocionada porque a minha carreira é tudo...é tudo que eu conquistei na minha vida, com esforço pessoal. No dia a dia com esmero!

INTERROGADA: Eu não admito que por causa de três senhores, que não são, não têm notório conhecimento jurídico e nem conduta ilibada, que são requisitos constitucionais para se tornar Ministro do Supremo Tribunal, venham prejudicar a minha vida como prejudicaram. Porque a minha conduta é ilibada e eu tenho notório

conhecimento jurídico. Mas eu dei um azar imenso, porque eu me “apaixonei” (entre aspas), pelo MORO, pelo o trabalho do Moro.

INTERROGADA: _ Como Moro, Como o MORO enaltece a Justiça! Sabe que eu detestei que ele tenha saído da magistratura. Um Juiz daquele é a nossa garantia de uma cabeça alta diante da sociedade. Porque eu tenho compromisso com a sociedade. Eu não tenho compromisso com a ONU, eu não tenho compromisso com o PT, eu não tenho compromisso com ninguém. Eu tenho compromisso com a Constituição com as Leis com a sociedade que é quem me paga.

INTERROGADA_Bom, mas eu dei um... não sei como o Corregedor Nacional do Ministério Público, não sei como ele viu esse Twitter, porque eu me coloco, me colocava lá como Camila Moro, porque naquela época que a gente estava feliz com Moro, com a posição dele, com aquela postura. Já pensou o quanto ele poderia se tornar bilionário se ele fosse corrupto? O quanto de dinheiro ele poderia ter recebido do PT? Mas ele é um homem simples, vive do salário do Juiz, que com os descontos nem é grande coisa. Mas ele acredita como eu acredito, na honestidade na verdade e que nós podemos fazer um país melhor pra esses jovens que estão aí.

INTERROGADA: _Então, Excelência eu tive um tremenda falta de sorte, porque isso foi em abril. E eu estava com muito medo mesmo que eles soltassem o Lula e aí acabaria a Lava jato a justiça cairia no mais total descrédito, eu fiquei muito nervosa, muito abalada com aquilo que poderia acontecer. Então ,o Twitter não tem obrigação de ter linguagem jurídica. O twitter é linguagem coloquial a agente fala de qualquer maneira, é um lugar pra minha

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

distração. Eu coloquei pra me distrair. Saber das notícias que a gente não pode confiar na grande imprensa.

INTERROGADA_ Bom, eu tinha pedido minha carga de processo, porque aqui a gente recebe uma carga de um entorno de quarenta processos por semana e nós não temos assessores. Não tem dotação orçamentária pra isso, com essa situação financeira que o país ficou. Então, eu estava trabalhando há dias, quase não dormindo pra entregar todos os meus processos e fazer a carga da próxima semana, porque quando a gente faz o pedido de aposentadoria, ele não é instantâneo. E uma das condições pra minha aposentadoria e está rigorosamente em dia. Apesar de amar o Ministério Público eu tinha decidido me aposentar, porque eu não me vejo mais dentro de um Ministério Público progressivo, não me identifico mais com este Ministério Público. Eu sou muito conservadora. Eu acho que eu não sirvo mais para estar no Ministério Público e que eu poderia estar trabalhando para a sociedade, mas de uma outra forma, porque eu adoro trabalhar pra sociedade. Eu sempre vi o meu trabalho, cada processo, cada ação minha como: ESTOU FAZENDO PARA A SOCIEDADE!

INTERROGADA: _Então, eu estava trabalhando há dias muito cansada, já adiantando a carga, porque eu ia fazer o meu pedido de aposentadoria, porque em maio eu ia me fiar ao PSL, ia sair candidata a Deputada Federal pelo o meu estado. Mas o nosso Corregedor, Dr. Paulo Cançado, telefonou para minha sala e perguntou se ele poderia ia na minha sala pra conversar comigo. (o prédio dele é na segunda torre o meu na primeira torre). Eu disse: _ não, eu vou até o Corregedor, eu vou até aí!

INTERROGADA_ Mas eu pensei que era pra ele me designar para alguma coisa. Eu jamais pensei que era um processo do Conselho Nacional do Ministério Público. Quando eu cheguei lá ele disse: Dra. Camila, eu lamento lhe informar que de Ofício! Eu disse: _de ofício? _ Ele disse: _ o Corregedor Geral do Ministério Público. (Eu nem sabia quem era o Corregedor Geral do Ministério Público) .

_Ele disse que o Corregedor Geral do Ministério Público instaurou uma investigação. (eu fiquei arrasada)!

_ Eu fiquei pensando será que ele paga alguém pra ficar patrulhando. Fiquei pensando como ele ficou sabendo que Camila Moro era uma procuradora lá em Minas Gerais. Eu sou conhecida como aqui em Minas Gerais como Camila Teixeira, (já atuei em casos famosos com muito êxito por sinal) em várias Comarcas. Eu jamais poderia imaginar ser reconhecida, porque Camila existem milhares. Eu coloquei uma foto de quando eu tinha vinte anos, então jamais poderia imaginar que fossem me reconhecer! Eu fiquei surpresa!

Aí, foi por terra todo meu sonho, tudo que eu tinha planejado. De ser uma Deputada Federal, hoje possivelmente eu seria uma Deputada Federal. E aí sim eu poderia fazer mais pela sociedade. Porque como Deputada Federal, eu não teria as limitações que eu

tenho, porque aqui no Ministério Público, a gente que não é alinhado... (porque depois que saiu Dr. Castelar, o Ministério Público ficou dominado, ficou aparelhado com os socialistas, os progressistas). O Ministério Público (estou falando do meu não

conheço os outros)! Então, começou a ficar progressista, começou a ficar diferente, começou a ficar garantista, direito penal mínimo, liberação de drogas, identidade de gênero, crianças incentivadas nas escolas que não existem sexos. Tem até uma Promotora aqui que ela o nome da pessoa e coloca X no final (em peças jurídicas).

INTERROGADA_ Quer dizer, pra mim é demais! É demais pra minha cabeça uma coisa dessas. Quer dizer, a pessoas não é homem nem mulher. Quer dizer eu estou antiga, estou ultrapassada, eu estou retrógada! Eu tinha que ter me aposentado. Mas, se eu me aposentasse na tramitação de um processo administrativo contra mim, eu ficaria oito anos inelegível .Era a condição para eu me aposentar. Aí, como que ia ser Deputada, como que eu ia ser Prefeita da minha terra, que eles me pedem todo dia pra eu deixar o Ministério Público, pra ser Prefeita em Bonfim. Porque eu vou para a carreira política, porque eu vou ter mais liberdade. Como Deputada Federal seria o ideal pra mim. Eu tenho várias propostas que eu poderia defender no Plenário e teria ainda ter imunidade parlamentar.

_ Então, Excelência, o que eu queria dizer é o seguinte: _eu já fui punida! Porque hoje eu poderia ser Deputada Federal pelo o PSL. Porque minha região é grande! E eu não pude por causa desse processo pedir a minha aposentadoria, que não pedi antes porque eu amo o Ministério Público, mas assim desde o ano passado que eu penso: _ eu saio não saio. Mas eu amo o Ministério Público, eu amo o que eu faço, eu amo falar, eu amo defender as minhas ideias.

_Até o Antônio Sérgio Thomé, Procurador Geral, queria que eu fosse para os crimes para fazer, contra os agentes públicos, para fazer sustentação oral no Tribunal, porque segundo ele (sou boa nisso). Falei que não queria porque estava pensando em me aposentar e queria entrar na política. Não aceitei porque não queria entrar e sair com quatro ou cinco meses, não daria tempo de desenvolver um trabalho bom, então não aceite.

_Então, o que eu tenho pra finalizar é que eu lamento muito tudo isso! Eu entrei no Ministério Público para ajudar o Ministério Público, não para criar despesa para o Ministério Público. Eu sei que um processo desse causa uma despesa enorme pro erário. Eu estou sofrendo profundamente com isto. Não só porque fui prejudicada (porque eu poderia ter sido sim eleita como Deputada Federal), mas Deus sabe o que faz, talvez não era o momento de eu sair do Ministério Público. E eu estou a disposição, eu sei que eu não terei um julgamento justo (desculpa eu sou sincera), porque o Conselho Nacional do Ministério

Público, foi criado por Lula, e tem o objetivo de enquadrar as pessoas da direita.

INTERROGADA Sabe por quê? Porque eu fiquei pasma quando eu vi esta foto, que saiu no Jornal do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia em que os Conselheiros decidiram instaurar um Processo Disciplinar contra mim.

INTERROGADA- Eu pensei: o que o NEDENS está fazendo lá? NEDENS, foi Procurador Geral aqui, eu fui eleita para a Câmara duas vezes. Eu era da Câmara e ele era Procurador Geral e nós tivemos problemas, porque o NEDENS, ele tem uma postura completamente antagônica da minha. E eu não sabia que o NEDENS, era do Conselho Nacional do Ministério Público! Aí, eu fui perguntar... Eu não lembro de ter votado no NEDENS! O nosso candidato aqui ele não conseguiu..

INTERROGANDO _ A Senhora me permite! O Dr. Nedens, ele faz parte do Conselho, na condição de auxiliar da Dra. Raquel, e nessa sessão específica, ele estava a substituir a Secretária Geral, que estava de licença médica. Essa é a razão pelo o qual ele estava presente. Mas, ele não julga, ele estava secretariando os trabalhos.

INTERROGADA: Eu não sei qual o poder de influência que ele tem lá! Mas, eu quero dizer que ele é meu inimigo.

INTERROGANDO: Nenhum!

INTERROGADA: Ele é meu inimigo. Por isso. A esposa dele é ativista política pelo comunismo.

INTERROGADA _ Então, nós tivemos alguns embates aqui, ele me criticou muito, porque eu queria instituir exames toxicológicos para os nossos concursos, porque eu acho que um Promotor de Justiça não pode usar drogas. Eu fiz essa proposição porque acho necessário e de seis em seis meses fazer rodízio, não acho que Membro do Ministério Público não deve usar drogas. Ele fazia chacota de mim, . Eu respeito, mas Não acho

correto que um homem desses possa estar lá, influenciando um julgamento meu, eu tenho direito fundamental.

INTERROGANDO- Eu já falei para a Senhora que o Dr. Nedens, não faz parte do Colegiado e não influenciou. E eu acho que isso não tem relevância. Mas, a senhora pode continuar a falar.

INTERROGADA. Mas, eu só quero complementar!

INTERROGANDO: Pois não!

INTERROGADA_ Então, esse Dr. Nedens, tem um posicionamento totalmente diferente do meu e eu respeito. E eu tenho direito, eu tenho direito fundamental. Esse Dr. Nedens, quando ele foi pela primeira vez Procurador Geral, ele nomeou o Dr. Jakson Campuniz, como Procurador Geral de Justiça adjunto. Isso que eu vou falar agora saiu em todos os jornais, não só de Minas Gerais, porque quando eu comentei ele disse que sabia desse caso, saiu nos jornais do Brasil inteiro.

INTERROGADA: Quando ele foi Procurador Geral, que nomeou o amigo dele, para procurador Geral Adjunto Jurídico. Ele foi pego na boca de fumo pela polícia militar de Minas Gerais, no Bairro Santa Lúcia, porque estava no carro oficial do Ministério Público com uma integrante do Ministério Público em atos obscenos. E o que o Dr. Nedens fez? Abafou! Perseguiu os policiais que estavam cumprindo a função deles.

Se ele tiver militando contra mim no Conselho, ele estará sendo um calhorda=, um canalha, porque ele abafou crimes (não deixou que crime s fossem apurados). Isso se chama prevaricação, isso é crime, está no Código Penal.

_ Então, se ele tiver no Conselho Nacional, militando contra mim, eu acho que o meu julgamento não vai ser...

_Excelência, eu sei que nada que disser, história nenhuma que eu disser, mesmo que eu traga todos os juízes com quem eu trabalhei, todos os desembargadores da Corte, pra falar que eu sou uma pessoa ilibada, que eu sou honesta. Que eu defendo a Justiça, não vai adiantar, porque eu viu ser condenada neste processo, eu tenho

certeza disso! Porque o Conselho Nacional do Ministério Público é político, ele foi criado pra isso!

INTERROGADA_ Então, eu encerro dizendo que eu estou profundamente revoltada com isto, ofendida com isto, porque eu sempre defendi o Ministério Público e a Justiça, como eu defendi meu filho! E é injusto este processo contra mim.

INTERROGADA_ O NEDENS sabe disso, ele sabe quem sou! E eu agradeço, vou me defender! E vou judicializar, se for o caso, porque eu não aceito que a minha conduta não seja ilibada.

INTERROGADA: Não sou obrigado a usar linguagem jurídica no twitter, não falei nada demais, não falei nada errado. A não ser para as mentes militantes. Forças Armadas existem para nos garantir a Democracia, nos garantir o estado de direito, quando um poder se sobrepõe sobre o outro. E a TOGA não pertence a nenhum Ministro, assim como a minha BECA não pertence a mim.

_ O poder emana do povo! Ministro nenhum tem TOGA, e quando ele não tem condições de exercer as suas funções com dignidade, cumprindo as Leis, cumprindo a Constituição e sendo imparcial, ele tem que entregar a TOGA!

_ Eu não incitei a violência, eu não falei que era pra matar Ministro! Eu sugeri numa figura de linguagem, uma coisa de twitter, uma coisa sem importância!

_ No dia em que entrar aqui na Procuradoria um traficante me oferecendo milhões para eu liberar a barra dele, eu vou entregar a minha BECA, se eu me sentir atraída pela a corrupção. Porque a minha BECA não é minha e outorga do povo, eu não posso trair o povo. E eles estão traindo o povo, quando ficam fazendo advocacia administrativa, quando eles cometem crime de prevaricação dentro do Supremo Tribunal Federal.

INTERROGADA_ Então, eles é que têm que tomar postura de Juízes!

INTERROGADA_ Muito obrigada e eu peço desculpas pela minha, pois sou uma pessoa emotiva! E foi o Ministério Público que me fez assim. O Ministério Público foi quem me colocou no Júri. E eu fui uma grande Promotora de Júri. Eu tenho um grande orgulho da minha carreira, eu tenho uma profunda admiração pela minha carreira e todos que me conhecem, por todas as Comarcas que eu estive eu gozo de muito prestígio. Por isso eu tenho quase certeza que eu seria eleita ,povo de Goiás me adora, fui Promotora lá muitos anos. Contagem, sou muito conhecida em Contagem também, atuei em caso muito famoso até de repercussão internacional.

INTERROGADA_ Ou seja, todos têm uma ideia de mim como uma Procuradora guerreira. Esse Procurador (aposentado) que esteve aqui me citou no livro dele várias vezes (ele é escritor). O desembargador Lúcio Urbano, me citou várias vezes, depois eu vou procurar pra passar para o senhor.

INTERROGADA- Mas, eu peço desculpas pelos meus excessos emocionais, eu não sou obrigada a ser uma pessoa fria, eu tenho a minha emoção, eu tenho minhas fraquezas, eu

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tenhas dores e este processo é minha dor, porque eu não queria encerrar a minha carreira assim, isto é injusto. Isto é injusto!

INTERROGANDO: _ Dra. Eu não tenho mais perguntas e passo as palavras aqui à defesa.

INTERROGADA- Desculpas, desculpas se seu atrapalhei sua defesa.

DEFESA- de modo algum, de modo algum. Eu agradeço a palavra aberta pelo relator.

INTERROGADA- Desculpas se eu atrapalhei sua defesa! É porque eu...

DEFESA- A senhora fique tranquila. A senhora está diante de uma pessoa que acredita numa palavra pouco conhecida chamada (...) Que é o dever de falarmos a verdade com o coração...

INETERROGANDO_ Eu sei, mas faça os questionamentos por favor!

DEFESA- é importante para que eu tenha qualidade nas próprias perguntas!...Mas...

INERROGANDO- Eu sei, mas... mas...por favor!

DEFESA- Então, de modo algum a senhora atrapalhou a defesa, a senhora segue na linha da defesa. A senhora nada mais fez do que dedicar uma vida ao Ministério Público e honrar a Justiça. Eu como cidadão se beneficia com a segurança do trabalho entre Judiciário, polícia militar e Ministério Público e só tenho a agradecer e de modo algum a senhora deverá se envergonhar diante de mim. E a senhora se colocar claramente contra o comunismo é dever funcional de membro do Ministério Público e de qualquer advogado. Porque o comunismo como definição é antítese do Estado democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana. Com o comunismo não se tem liberdade de expressão. INETERROGADA- E eu acredito na liberdade de expressão, eu acredito na liberdade das pessoas.

DEFESA- Eu vou passar para as perguntas, só fiz esta explanação para que a senhora fique absolutamente tranquila. E agora eu me faço mais objetivamente a alguns aspectos. Eu confio na intenção do momento (inaudível) A realidade do Conselho Nacional, é algo relativamente novo, os atritos federativos são da história do Brasil, e especialmente estes momentos turbulentos não é diferente. Então eu espero que Vossa Excelência tenha registrado um estado de desconfiança na administração do julgamento. Mas, que também pelo outro lado, acho natural o direito a desconfiança não contra Vossa Excelência, mas contra o funcionamento de Brasília, naquilo que acontece fora das sessões etc. Não com Vossa Excelência, mas de fatos são seres humanos que estão ali dentro. De forma que acho natural que a acusada com a devida vênia até que... diante dos fatos... é uma situação que de certa forma, foge à regra, as tradições do Ministério Público, das correições. Então é natural que exista desconfiança. Mas eu não acredito que seja algo de Vossa excelência, que aja em colóio com aquele ... acho que mais uma realidade, uma questão de cultura, de proteção lá em Brasília, uma questão de consenso local de defesa, em relação as forças conservadoras e as situações locais. Nós de Curitiba sabemos bem disso, né!

DEFESA- Minha pergunta é a seguinte: _ Se nas interações dessas postagens, que a senhora colocou no Twitter, alguém se dirigiu à senhora, estava um Membro do Ministério Público, a Procuradora Camila? Ou a Camila?

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERROGADA_ Não, era Camila, Uma tal de Camila MORO (que sou eu, quer dizer que sou eu não, um pseudônimo). Estava na moda! Porque o Twitter pra mim... eu não via o Twitter assim como um exercício da minha função. Twitter era uma ferramenta que eu tinha aprendido mais ou menos a usar e como sou muito caseira, eu usava para distrair e saber das notícias. Por exemplo eu gosto muito do Felipe Moura Brasil dentre outros. Ou seja, ao invés de eu assinar jornal para ouvi um monte de mentiras, eu prefiro o Twitter, porque eu fico sabendo das notícias através dos jornalistas em que eu confio.

INTERROGADA- E ali, eu estava me expressando como a Camila, uma pessoa qualquer. Acho até que achavam que eu era jovem, porque o nome Camila induz as pessoas a acharem que é uma pessoa jovem. E a foto era uma foto de quando eu entrei no Ministério Público, onde eu era muito jovem, quer dizer uma foto bonita, aí, onde eu estava totalmente diferente. Enfim, o senhor deve estar me achando totalmente diferente! kk

INTERROGADA – Ai, seguinte! _ Eu postei isso dizendo: Palmas, é isso mesmo, esse supremo é uma vergonha! Mas, o Supremo não é uma vergonha, ali têm pessoas muito corretas! _Até o Barroso, que eu não compactuo com as ideias progressistas dele, mais liberal em termo de drogas, questão de gênero, essas, essas... ! Eu tenho um tremendo respeito pelo Ministro Barroso, é um homem inteligentíssimo! É um homem que a gente vê que não tem compromisso com a corrupção. A própria Carmem Lúcia,(eu estou dizendo isso, mas não sou amiga dela, apesar de ela ser mineira, não sou amiga dela). Carmem Lúcia, não nos envergonha aqui em Minas. Foi uma ótima Presidente do Supremo! _ Agora um Juiz advogar para um Réu, ficar querendo achar um jeito de soltar um Réu condenado em segunda instância, eu achei assim bem exagerado, porque pra pessoas, quando elas veem Ministro do Supremo fazendo isso, elas acham que a justiça toda é assim. Eles acham que todos somos corruptos! E não é assim!

DEFESA: _ Então a intensão da senhora era defender o Poder Judiciário, defender a Justiça ?

INTERROGADA- Claro, Porque eu faço parte dela ! Como é que eu vou falar mal de algo que eu faço parte?

DEFESA- Outra pergunta é que a senhora mencionou que intimamente tinha um desejo político.

INTERROGADA- Tinha!

DEFESA:_ Isso é relevante, porque a senhora cativou que a existência do processo em si, já atingiu de forma pedagógica e nós sabemos que também é essa a intensão dos Conselhos de Justiça, foi decisão do CNMP ontem e do CNJ, dizendo que está atento etc.

INTERROGADA: _ Não, eu deixei as redes. As redes não era só Twitter

INTERROGADA: _ eu sou muito expansiva, sou muito autêntica e as vezes pode escorregar alguma coisa que não ... então fui pontual, já apaguei. Tão logo o Dr, Paulo, meu Corregedor me falou, eu já apaguei minha conta, aliás, eu nem sabia como apagava a conta, coloquei a

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

secretária (esse povo mais jovem sabe mais dessas coisas). Então, apaguei imediatamente. E Instagram eu nunca tive!

DEFESA: _ Então, voltando a questão: _ a senhora afirma que intimamente a senhora tinha uma vontade, um intensão. Em que fase estava, em uma espécie de pré-campanha?

INTERROGANDO: _ Isto não está sendo cogitado não Doutora, em nenhum momento.

DEFESA: _ Eu ainda vou chegar a pergunta, é porque como surgiu no processo.

INTERROGADA: _ Não, eu ainda ia entregar todos os meus processos, fazer um Ofício pro Procurador Geral, requerendo. Já que eu os requisitos; idade, tempo de serviço e de contribuição.

DEFESA: _ Então, acredito que a senhora não tinha nenhuma intensão de se promover, nada neste sentido?

INTERROGADA: _ Não, não, nada disso! Ninguém sabe. Quer dizer, poucas pessoas sabem. Só minha mãe meu pai e agora eu contei aqui que eu tinha essa pretensão.

DEFESA: _ Importante ficar registrado. Então, era restrito na época essa pretensão!

INTERROGADA: _Era restrito à minha família, eu cometei com meu filho e ele me apoiou, meus pai, minha mãe...

DEFESA: _ Era só pra excluir qualquer possibilidade de conotação publicitária.

INTERROGADA: _ Não, não ,não!

DEFESA:- E a última pergunta é que: _Então considerando que era um pseudônimo, uma coisa que era bastante desconectada do mundo jurídico etc.

INTERROGADA: _ Não, ninguém sabia disso !

DEFESA:_ Eu vi aqui que seus colegas nem Twitter têm ! Então, efeito nulo enquanto a reputação dos Ministros , quanto a dignidade do Judiciário, quanto a tua conduta ilibada?

ITERROGADA: _ Nada, eu levei um susto quando me falaram que estavam me processando por isso , porque foi um twitter que teve algumas curtidas, não sei quantas, mas foram poucas curtidas e todos que falaram alguma coisa, falaram: _ é isto mesmo! O brasileiro não merece isso!

DEFESA: _ Então, posso dique que: _ Tendo em vista as finalidades do legislador, quando ele veda determinadas condutas ao Membros do Ministério Público, é pra manter em primeiro lugar a dignidade em primeiro lugar do próprio Ministério Público, é por isto que estamos todos aqui. O Conselheiro tem esta função. E em vista disso tudo, e utilizando uma premissa que hoje que voga no direito, que é falando no Súperdanos, mas que na realidade seria intersubjetiva. Então, entre sujeitos(inaudível) então, intersubjetivamente falando, o fato inexistente a senhora concordaria com essa ascensão?

INTERROGADA__ com este fato? _ Inexistente, não teve relevância alguma!

DEFESA: _ então, dou como encerrada.

INTERROGANDO: _ Então, fica a senhora dispensada.”

2.3 Dos fundamentos da Corregedoria Nacional do Ministério Público

A Corregedoria Nacional do Ministério Público justifica a instauração do presente PAD pela existência de indícios suficientes da prática da infração e da sua autoria, mormente, os fatos são incontroversos.

Justifica que a requerida reconhece ter efetuado, sob sua autoria, na rede social “twitter”, ao menos 2 (duas) publicações, tendo a corregedoria entendido que tais manifestações transbordam os limites da liberdade de crítica, ao revés do posicionamento da requerida em relação as suas postagens.

Assevera a Corregedoria Nacional que ao assim proceder, com manifestação ofensiva, divulgada amplamente em nível mundial – ou, pelo menos, para quase 1500 seguidores (fl. 01 da reclamação disciplinar) -, com conteúdo imoral e desrespeitoso, a reclamada deixou de observar os deveres funcionais de manter conduta pública ilibada, de zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade de suas funções, bem como o dever de tratar a todos com urbanidade.

Acrescenta, também, que a requerida agiu de modo irresponsável ao realizar as publicações, desvirtuando a prerrogativa de imunidade dos membros do Ministério Público ao emitir opiniões, consagrado no art. 106, V, da Lei Complementar Estadual nº. 34/94³, em dois níveis: seja em relação aos requisitos de exercê-la⁴, seja em relação aos limites deste exercício.

Destaca que as afirmações e insinuações são agravadas em razão da instigação à violência e a desordem pública, ao concitar o Exército brasileiro e a sociedade civil a atentar contra os Poderes constituídos⁵. Faz tudo isso, identificando-se como detentora do cargo de

³ Art. 106 - Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício da função (art. 41, Lei 8.625/93) I – (...); V - gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional; (art. 41, V, Lei 8.625/93)

⁴ Neste aspecto específico, a lição de DECOMAIN, Pedro Roberto, in Comentários à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Ed. Obra Jurídica, 1996, p. 350, ao comentar a prerrogativa: “Essa imunidade material é, todavia, clausulada, eis que se limita, como de resto nem poderia deixar de ser, às suas atividades, posicionamentos e pronunciamentos ministeriais, sentido em que se deve tomar a expressão “nos limites de sua independência funcional.” 5

“Generais, saiam do Twitter e posicionem seus homens no entorno do STF, até que Gilmar Mendes, Lewandowski e Dias Toffoli entreguem suas togas. Marque dia e vamos juntos: Brasileiros + Exército salvaremos a Lava Jato!” “O Brasil cansa, faz passar mal, dá nervoso, dá dor de estômago, dá diarreia, dá dor na nuca. Que venha a intervenção militar e exploda o STF e congresso de vez!”

Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme se verifica da inicial da Reclamação Disciplinar (descrição sobre a usuária do “Twitter”, no topo à esquerda), em desmedido ataque ao Poder Legislativo e, mais enfaticamente, ao Poder Judiciário e alguns de seus membros.

Neste sentido, ressalta, a requerida deixou de observar o dever institucional de manter ilibada conduta pública, que se espera de um membro do Ministério Público e, assim procedendo não atingiu apenas as pessoas investidas nas funções públicas, mas também ofendeu o prestígio e a respeitabilidade do próprio Supremo Tribunal Federal e Congresso Nacional, como expressões dos Poderes da República.

No caso dos autos, a Corregedoria Nacional concluiu, também, haver afronta à dignidade das funções do cargo de membro do Ministério Público, especialmente, pelo fato de a Constituição Federal conferir ao Parquet a missão de defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput⁵). Completou, ainda, ter a requerida atuado em absoluta colidência ao referido mandamento constitucional, ao conclamar o Exército a tomar – ou, na sua expressão, “explodir” – o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, provocando, à força, a entrega das togas por Ministros da referida Corte Suprema.

Por tudo isso, acrescenta ser necessário reconhecer que o membro requerido – ao instigar praticas violentas (inclusive militar) contra as referidas instituições de Estado, e tratar de forma desrespeitosa, publicamente, parte dos seus Ministros, de quem pretende a tomada das togas pela coação –, obrou em extremo desalinho com seguintes deveres funcionais, previstos na Lei Orgânica do Ministério Público Mineiro.

A Corregedoria Nacional, acerca da outra postagem, menciona que a agente ministerial requerida ainda postou, por meio da sua conta no Twitter, imagem do Ministro Marco Aurélio contendo a seguinte imputação a sua honra: “Esse FDP já está começando a encher o saco do Brasil que ainda presta. Trabalha diariamente pra soltar Lula, Alô Generais, tomem uma atitude.” Sobre isso, arremata, nesta hipótese ser de fácil percepção que, para além de atingi-lo em sua honra subjetiva – ao tarimbá-lo, por meio da referida mídia social, de “FDP”

⁵ Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

(popularizada como “filho da puta”) –, em assim agindo, promoveu insinuação grave quanto à lisura e impessoalidade funcional do aludido Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, ao assim proceder, a requerida valendo-se da popular gíria supramencionada para insultar o referido magistrado, novamente afrontou os deveres funcionais de manter conduta pública ilibada, zelar pelo prestígio da Justiça e tratar com urbanidade membros da magistratura.

Finalmente, conclui ser o caso de aplicação de sanção administrativa.

2.4 Da tese de defesa

A requerida não nega os fatos, entretanto, apresenta tese no sentido de que a prova oral colhida nos autos, com a oitiva de testemunhas pertencentes aos quadros do Ministério Público e da Magistratura, revela que a repercussão das postagens é mínima ou nula.

Sustentando-se na prova oral, a defesa, reitera ficha funcional impecável, décadas de atuação zelando pelo prestígio, prerrogativas e dignidade da Justiça, sem qualquer incidente, da mesma forma, décadas de atuação com extrema urbanidade junto ao Poder Judiciário, tanto que colegas e magistrados enfatizaram seu grande “prestígio” junto ao TJMG, o qual sempre utilizou em prejuízo ao narcotráfico e do narcoterrorismo.

Acrescenta, ao contrário do que se verifica em procedimentos disciplinares, que versam sobre os tipos legais ora debatidos, não temos no polo passivo um destemperado contumaz com arroubos de autoritarismo, mas, uma Procuradora de Justiça, para a qual o melhor predicado seria de o popular “caxias”.

A defesa menciona: “Com histórico de vida, formação acadêmica e experiência profissional calejados antes do relativismo moral e do ativismo judicial, é de relevar que tenha reagido de modo irascível diante do potencial escárnio que quase foi a soltura do presidiário “Lula” naqueles dias de atos de sua vida social ora fiscalizados.”

A defesa faz referência à prova oral, valorando-a no sentido de que as postagens não teriam sido suficientes para violar os dispositivos legais apontados, a uma, pela baixa repercussão, a duas, em parte pelo histórico da requerida.

A tese defensiva escora-se no fato de que as postagens se deram sob o pseudônimo de “Camila Moro” e, portanto, não seria possível que a massa de pessoas pudesse saber da sua condição de Procuradora de Justiça.

Atacando a imputação contida na portaria inaugural, a defesa, apresenta ilações no sentido de que o art. 110, inciso III da Lei Complementar de Minas Gerais nº. 34/94, é tipo que só pode ser satisfeito no exercício da função ou, pelo menos, com o membro do Ministério Público devidamente identificado como tal, pois de outra forma não se vislumbra obrigação de “zelar pelo Judiciário”.

Na mesma toada, sobre o inciso X do supracitado artigo, a defesa conclui que estabelecer dever cuja quebra somente pode ocorrer no mesmo contexto (exercício da função ou agente identificado como tal), pois tem teleologia análoga, de harmonização das autoridades e da sua relação com advogados e o público enquanto tal.

Apresenta ilações acerca do tipo, no sentido de que:

“[...] Se um promotor entra em discussão grosseira com magistrado no trânsito sem mútuo conhecimento de seus papéis profissionais, é absolutamente inaplicável o tipo. Tal tipo tem outra peculiaridade: pelos beneficiários do dever (“Magistrado, Advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça”), resta claro que é tipo do contexto forense, dos tratos pessoais. Jamais de postura crítica de opinião pública. Uma severa crítica pública, em artigo, aos magistrados Rocha Matos ou Nicolau dos Santos Neto, antes da perda da qualidade de “juízes” jamais configuraria violação a tal dever de urbanidade com colegas de comunidade jurídica e forense. Mais distante ainda estaria a aplicabilidade do dispositivo se nula fosse a repercussão de tal crítica, sem notícia de que tenha chegado aos ouvidos dos que poderiam se sentir ofendidos (ou envergonhados).”

No que se refere ao inciso II do mesmo artigo, o qual prescreve que o membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerias deve: “manter ilibada conduta pública e particular”; a defesa menciona:

“Em primeiro lugar, justamente diante da disseminação do politicamente correto e do relativismo moral, a “reputação ilibada”, ou “conduta ilibada” é um dever ético de limitada aplicabilidade no direito atual. A ética profissional pode ser uma só, mas advogase atualmente que qualquer ética pessoal deve ser, conforme o verbo da moda, “tolerada”.”

A defesa traz sinônimos da palavra ilibado, fazendo ilações acerca da sua aplicação em diversas situações atuais, concluindo, que atualmente, mulher desquitada, casal em segunda união, mãe solteira, homossexual, travesti, jogador, usuário de maconha, são exemplos de situações que eram consideradas escândalo e que deixaram de ser hipóteses que retiram o caráter “ilibado” da reputação no Estado de Direito atual.

Entretanto, no que se refere ao direito público, o agente ímprobo, o estelionatário, o plagiador, os criminosos em geral, etc., são exemplos de pessoas que, para o direito vigente, seguem vistas como escândalo e não detentoras de reputação ilibada.

Conclui a defesa, que para o direito vigente, deixar de manter conduta ilibada é quase sinônimo de deixar de manter conduta proba, ser visto como ímprobo.

Sob este viés, a defesa entende que é de se ponderar a finalidade as normas que atribuem deveres aos membros do Ministério Público: não é outra que não zelar pelo prestígio e pela autoridade da instituição, que seriam corroídos caso ela se voltasse contra a sociedade civil que a legitima, ou agisse contrariamente aos seus valores.

Com essas considerações, a defesa conclui que o atributo de conduta ilibada não se perde com um mero “tweet” mais exacerbado, assim como ninguém deixa de ser elegível ao STF, nos dias de hoje, por ter se embriagado em público numa única ocasião.

Acrescenta ainda, que não se viola com conduta única, de índole pessoal, sem contornos de desonestidade, pois a sua violação significa que, daquele dia em diante, o sujeito é visto como alguém desonesto. Não existe meio-honesto, nem ex-desonesto, nem meio ilibado, nem “maculado mas recuperado”. A natureza da palavra e do tipo significam situações contumazes ou situação única da qual a reputação do agente não pode mais encontrar reabilitação.

A requerida ainda colaciona doutrina de Emerson Garcia acerca do conceito de “ilibado”. Cita jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na aplicação do conceito (de ilibado) quando da investigação social em concurso público para “agente de segurança penitenciário”. Naquela hipótese, o STJ entendeu que o candidato absolvido por ausência de provas não poderia ser privado da continuação no concurso público, face ao princípio da presunção de inocência.

Conclui sua argumentação da seguinte forma:

“Desses pesos e medidas resulta a grave e eventual condenação no PAD com tal fundamento de quebra da conduta ilibada: nada mais que um insulto institucionalizado do órgão federal e independente não apenas à agente processada, mas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que a tem como exemplar. Nasceria uma cicatriz institucional entre o controle externo e o órgão controlado, cuja marca é também o papel do controle externo e, portanto, com probidade e independência; outra entre União e Estado, a partir do exercício discricionário e imotivado de uma competência desenhada pelo constituinte derivado para suprir desvios locais; e, finalmente, entre público partidário do narcocrime organizado e Sociedade Civil mobilizadas nas redes sociais por uma nova era ética no Brasil.

Essas alegações finais se encerram com plena confiança na absolvição plena, mas também com especial ênfase na injustiça e na falta de técnica jurídica que significaria, após a instrução, eventual condenação fundamentada em quebra de “conduta ilibada” de agente percebida por seus pares e pela sociedade como exemplar abnegada.

Ao final, formulou os seguintes pedidos:

“Diante de tudo que até então exposto nos autos, em especial, das provas produzidas, somadas estas razões finais da autora inclusive com espoco de racionalizar ao máximo fatos e fundamentos que corroboram o direito até aqui pleiteado e, assim auxiliar este d. CNMP – sempre contando com o que será suprido pelo seu notório conhecimento jurídico -, respeitosamente se pede: (i) anulação do PAD e remessa para seu julgamento pela Corregedoria do MPMG; (ii) sucessivamente, em julgamento de mérito, seja absolvida a processada de todas as imputações; (iii) como segundo pedido sucessivo negativo, sejam especialmente afastadas quaisquer condenações com fundamento em quebra de conduta ilibada e sanções que violem a proporcionalidade e ultrapassem a mera advertência.”

2.5 Da análise do caso concreto

Apresentado o posicionamento desta relatoria acerca da matéria, passa-se ao exame do caso concreto.

Os fatos são incontroversos, ou seja, as postagens foram realizados pela requerida em sua conta no “twitter” conforme os dados do perfil abaixo:

FOTO DO PERFIL COM DIZERES: “NOJO DO STF!”

“CAMILA MORO

@Camila171013

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradora de Justiça/ MPMG.

Historiadora. Doutora em Processo Penal.

Professora. Feminazis/ esquerdopadas, caiam fora do meu perfil! DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

Belo Horizonte MG

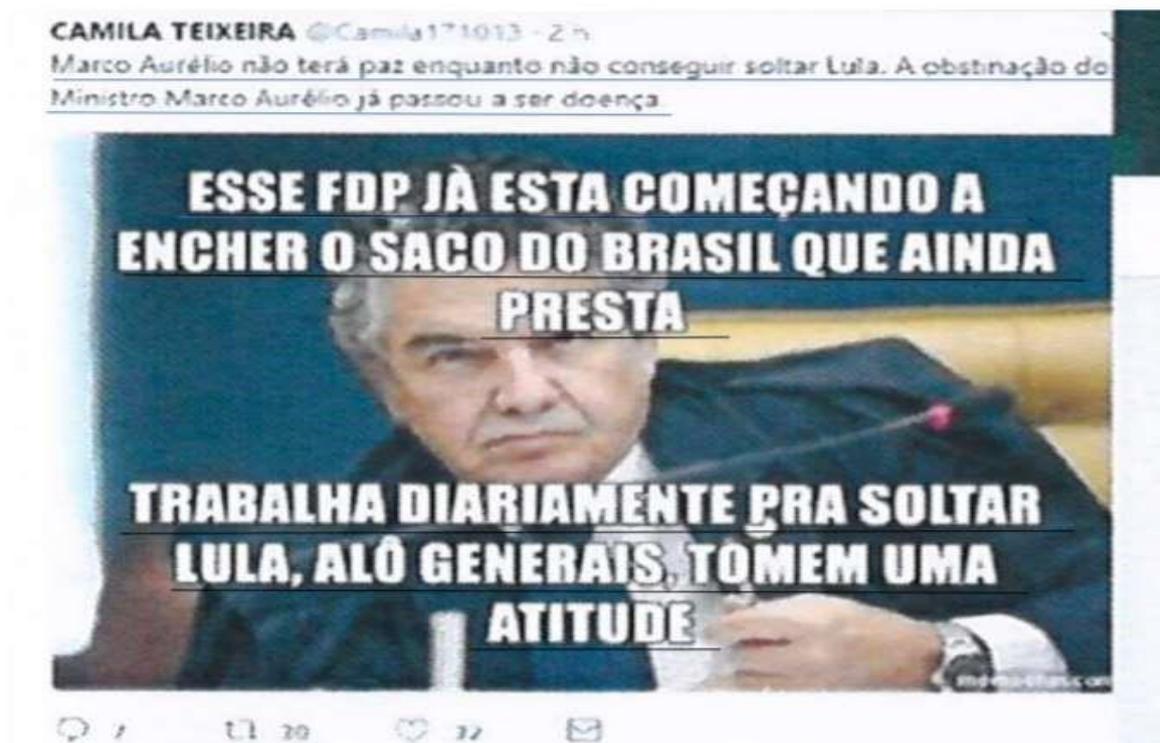
Joined October 2013” (fl. 01 Reclamação Disciplinar)

Tweets 35.3K Following 431 Followers 1476 Likes 50.1k

Importante mencionar, que a requerida comunicou durante seu interrogatório que excluiu sua conta junto a rede social “twitter”, assim que tomou conhecimento da tramitação de procedimento de cunho disciplinar, em que o objeto são suas postagens. Tal assertiva pode ser observada, quando se faz uma busca sobre o perfil da requerida, com as informações retro. Por conseguinte, com a exclusão da sua conta, as postagens objeto deste Processo Administrativo Disciplinar, acredita-se ter sido apagadas.

Feitas essas considerações, torna-se necessário colacionar novamente as postagens realizadas pela requerida em sua conta junto a aludida rede social.





Pois bem, verifica-se que nas duas primeiras postagens se deram sob o pseudônimo de Camila Moro e a última com o nome de Camila Teixeira.

Não restam dúvidas que os posicionamentos externados pela requerida foram realizados pela Procuradora de Justiça de Minas Gerais sob as alcunhas de Camila Moro e Camila Teixeira, conforme se verifica a seguir:



Dito isto, resta claro que a requerida violou os deveres previstos no art. 110, incisos II, III e X, em razão de:

- a) instigar a desordem pública e atacar desrespeitosamente instituições de Estado e parcela de seus membros;
- b) ofender a honra de Ministro do Supremo Tribunal Federal e insinuar falta de lisura funcional na sua atuação.

A premissa da tese defensiva de que as pessoas não sabiam da sua condição de Procuradora de Justiça não subsistem quando se verifica o perfil de “@Camila171013” no “twitter”, com 1476 seguidores, pois a mesma fez questão de consignar tal informação, portanto, as manifestações publicizadas em referida conta estão submetidas aos deveres previstos no art. 110, II, III e X da LOMPE/MG.

A defesa buscou desconsiderar a repercussão das postagens com o desconhecimento das mesmas pelas testemunhas ouvidas. Ressaltou que haveria baixo alcance. Todavia, o perfil gozava de, aproximadamente, 1.500 seguidores e, como se verifica das imagens, várias pessoas compartilharam. Desta feita, asseverar que a repercussão é nula ou mínima não condiz com a realidade dos autos.

De outro turno, afirmar que descumprir o dever de zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções, só pode ser satisfeito no exercício da função não é algo que tenha sustentação.

Com efeito, o excesso de linguagem, que atente contra o prestígio da justiça, suas prerrogativas e dignidade de suas funções, independentemente de fazê-lo no exercício do cargo ou não (vale dizer, na vida pública ou privada) é passível de ser punido disciplinarmente, eis que o desprestígio causado ao Mp e à dignidade da função não se dá apenas no momento em que o membro está oficiando. O membro não despe da função de promotor quando externa qualquer opinião ou quando em sua vida privada comete qualquer conduta inadequada. O membro do Ministério Público, manifestando-se em processos ou na vida privada, sempre deve zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções.

Da mesma não é necessário que a expressão venha configurar crime contra a honra ou que enseje responsabilização na esfera civil, mormente, face ao princípio da independência das instâncias.

A defesa, também, posiciona a aplicação do dever de tratamento urbano com magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, independentemente de igual tratamento dispensado ao mesmo, ao exercício do cargo.

Tal tese não se sustenta porque este dever é perene e não se relaciona com o exercício do cargo, mas sim com a conduta pessoal do membro.

Além do que, como já mencionado, o perfil “@Camila171013” no “twitter”, com 1476 seguidores, consignou a informação, de que se tratava de Procuradora de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais.

O fato de não estar se manifestando como parte em processo, direcionado aos jurisdicionados, ou a qualquer dos atores que compõem o sistema da Justiça não afasta, portanto, o dever do membro do Ministério Público observar o dever contido no inciso X do art. 110 da LOMPE/MG.

Finalmente, com relação a aplicação do dever previsto no inciso II do citado dispositivo legal, de manter “ilibada conduta pública e particular”, em que pese todo esforço da defesa em tentar desclassificar a conduta, entendo que as postagens revelaram demasiadamente o descumprimento de tal obrigação deontológica.

O descumprimento não se subsume com o viés apresentado pela defesa de desonestidade, corrupção. Na verdade, ao agir desrespeitosamente contra instituições, pessoas e autoridades de maneira chula, está a desprestigiar a imagem pública de membro do MP, a qual deveria zelar.

Portanto, manter a conduta particular ilibada é a antítese do conteúdo das postagens realizadas pela requerida, quando incita práticas violentas (pela via militar) contra o Supremo Tribunal Federal, tratando de forma desrespeitosa, publicamente, parte dos seus Ministros, de quem afirma pretender a tomada das togas pela coação.

Recentemente, sobre o tema (limites da liberdade de expressão por membros do MP) , este relator escreveu no sitio jurídico Conjur:

“(…) No caso dos membros do Ministério Público tais restrições estão positivadas no artigo 236, inciso X, da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993) e no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), que prescrevem a obrigação do membro guardar decoro pessoal e manter ilibada conduta pública e particular.

Além disso, a liberdade de manifestação é igualmente limitada entre os membros do parquet pelo disposto no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea “e”, da CR/1988, assim como o estabelecido no artigo 237, inciso V, da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 44, inciso V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993).

Estabelecidas tais premissas, fica evidente que é vedado ao membro manifestação quando esta contiver opinião política ou que, de forma desrespeitosa, critique a atuação de autoridades, partes, entidades ou tribunais.

Importante ressaltar manifestações de natureza acadêmica, sem adjetivações ou palavras de baixo calão, sendo estas permitidas, ainda que, de certa maneira critiquem postura pública de determinada pessoa ou autoridade ou tragam opinião negativa a respeito de determinada conduta ou política pública.

Não pode ser exigido de um membro do MP em peça acusatória, por exemplo, que não use a palavra “criminoso”, àquele que está sendo acusado de crime, bem como deve-se ter certo grau de tolerância com a forma enérgica por vezes usada por membros do parquet, que caracteriza o embate entre acusação e defesa no processo judicial.

Já no tocante à atividade político partidária, deve-se levar em conta que nem toda manifestação de membro, ainda que pública e em rede social, pode ser qualificada como tal. Mesmo sabendo que tal opinião é diferente da de alguns Conselheiros deste CNMP, entendo que a simples declaração pública de admiração por um político, ou a desaprovação de outro, não caracteriza atividade político-partidária, estando, ao meu sentir, albergada pelo direito à manifestação de pensamento e a liberdade de como direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988). Obviamente tal manifestação deve ser eventual, e sua habitualidade traria consigo a incidência das proibições descritas.

Atividade político, partidária, se caracteriza pela ativa e contumaz demonstração pública de preferência por um político, ideologia política, candidato ou sigla, além de participação em atos de campanha tanto presencialmente, quanto nos meios de comunicação e nas redes sociais.

Já as teses de manifestação que configuram crimes (inclusive, contra a honra), já encontram limitação, de ordem geral, aplicável a todos os cidadãos, tanto no âmbito doutrinário, quanto na jurisprudência, no sentido de que “a liberdade de expressão, incluindo a liberdade de informação e de imprensa, (comunicação social), não é absoluta e encontra limites no exercício de outros direitos fundamentais e salvaguarda, mesmo na dimensão objetiva (por via dos deveres de proteção estatal)”⁶. O Supremo Tribunal Federal já decidiu nesse sentido:

“O direito à livre manifestação do pensamento, embora reconhecido e assegurado em sede constitucional, não se reveste de caráter absoluto nem ilimitado, expondo-se, por isso mesmo, às restrições que emergem do próprio texto da Constituição, destacando-se, entre essas, aquela que consagra a intangibilidade do patrimônio moral de terceiros, que compreende a preservação do direito à honra e o respeito à integridade da reputação pessoal.

A Constituição da República não protege nem ampara opiniões, escritos ou palavras cuja exteriorização ou divulgação configure hipótese de ilicitude penal, tal como sucede nas situações que caracterizem crimes contra a honra (calúnia, difamação e/ou injúria), pois a liberdade de expressão não traduz franquia constitucional que autorize o exercício abusivo desse direito fundamental. Doutrina. Precedentes”. (STF - EDcl no RE com Ag 891.647 - 2.^a Turma - j. 15/9/2015 – rel. Min. Celso de Mello).

Todavia, em se tratando de membros do Ministério público, não há a exigência de que os autores das manifestações públicas estejam incidindo em conduta criminosa para que seja aplicado o tipo disciplinar. Neste viés, há de se mencionar que estes cidadãos da república, pela importância constitucional a eles atribuída, devem se

⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. “Direitos Fundamentais em espécie”. In SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. 3^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 466.

distinguir no seu comportamento do cidadão comum, devendo ter cuidado redobrado com o decoro em suas manifestações.

Importante asseverar que a quebra do dever funcional de manter ilibada sua vida pública e particular atinge não só a imagem do eventual ofendido, mas, sobretudo, a dignidade do cargo exercido pelo membro. O valor jurídico a ser resguardado, portanto, é a respeitabilidade da instituição que se manifesta pela conduta de seus membros. Por esta razão é que também, entendo desnecessária a representação do ofendido, para apreciação pelas instâncias correccionais.

Neste sentido, tenho me posicionado em vários julgamentos no plenário do CNMP, pela independência das instâncias disciplinar, penal e civil, de maneira que um excesso de linguagem, punível disciplinarmente, não necessariamente precisa coincidir com expressão que se configura como crime contra a honra ou que enseje responsabilização na esfera civil.

As leis orgânicas dos ministérios públicos (Lei nº. 8.625/93, arts. 43 e 44, Lei Complementar nº. 75/93, arts. 236 e 237) reservam capítulos específicos para tratar dos deveres e vedações dos seus Membros, ou seja, além da limitação já mencionada, relacionada aos crimes advindos de manifestações públicas (contra a honra, etc.), o membro do Parquet tem diversos deveres éticos relacionados aos excessos cometidos no exercício do direito à livre expressão e da sua imunidade profissional.

Da mesma forma, em diversas oportunidades, já exarei manifestação no sentido de que o membro do Ministério Público não pode usar expressões de baixo calão em suas manifestações públicas, devendo resguardar o decoro de sua linguagem e o respeito às pessoas e instituições.

Infelizmente, mídia vem sendo utilizada, excessivamente, como estratégia processual ou mecanismo de promoção pessoal, afastando a regra de que o membro do parquet deve se manifesta substancialmente nos autos quando se trata de processo judicial. O uso dos meios de comunicação certamente pode contribuir com o dever de informação e transparência, mas não deve ser usado como forma de pressionar o julgador ou seduzir a opinião pública sob pena de se desnaturar a função republicana de alguém que busca a concretização de sua função constitucionalmente atribuída e não a mera vitória em uma demanda por vias heterodoxas.

Não se pode entender que a justiça é feita com o convencimento daqueles que não possuem participação no processo judicial ou conhecimento técnico da demanda em curso. Isso por vezes faz com que o populismo judiciário entre por uma das portas dos tribunais e a justiça saia pela outra⁷. E

⁷ Usando uma pequena corruptela da frase de François Guizot.

quando isso ocorre, a concretização do direito vira uma ficção, não diferente da pósverdade, tão infelizmente cotidiana, das páginas de facebook.”

Destarte, necessário reconhecer que a requerida descumpriu os deveres previstos no art. 110, incisos II, III e X da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº. 34/94:

- a) Ao instigar práticas violentas (inclusive militar) contra as referidas instituições de Estado, e tratar de forma desrespeitosa, publicamente, parte dos seus Ministros, de quem pretende a tomada das togas pela coação;
- b) Ao publicar imagem do Ministro Marco Aurélio contendo a seguinte imputação à sua honra: “Esse FDP já está começando a encher o saco do Brasil que ainda presta. Trabalha diariamente pra soltar Lula, Alô Generais, tomem uma atitude.” Na hipótese, não é difícil perceber que, para além de atingi-lo em sua honra subjetiva – ao tarimbá-lo, por meio da referida mídia social, de “FDP” (popularizada como “filho da puta”) –, em assim agindo, promoveu insinuação grave quanto à lisura e impessoalidade funcional do aludido Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Observa-se, ainda, que a representada em seu depoimento, longe de se retratar dos fatos ou mesmo apresentar algumas justificativa plausível, reafirma com veemência o conteúdo de suas postagens. Além disso, lança novas ofensas sobre Ministros da Corte Suprema, ao membro do MPMG, Neddens Ulisses, e ao próprio CNMP, o qual qualifica como um “órgão político” e que foi criado para perseguir as pessoas “de direita”.

Com relação ao Membro Neddens Ulisses, há uma acusação de prevaricação (Código Penal art. 319), o que, em tese, configura crime de calúnia, passível, inclusive, consequências no âmbito criminal.

2.5.1 Da dosimetria da sanção administrativa

Trata-se de membro do Ministério Público primária e com bons antecedentes.

Logo, deve-se partir da sanção disciplinar mínima prevista para o caso dos autos e majorar conforme as peculiaridades (LOMPE/MG, art. 209, §4º).

Os dispositivos da Lei Complementar Estadual nº. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais – LOMPE/MG), aplicáveis à hipótese dos autos, são os seguintes:

“Art. 110. São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

[...]

II – manter ilibada conduta pública e particular;

III – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

[...]

X – tratar com urbanidade magistrados, advogados, partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça, não prescindindo de igual tratamento;

[...]

Art. 211. A pena de advertência será aplicada nos seguintes casos:

[...]

V – descumprimento do disposto no art. 110, IV, V, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIII, XXIV, XXVI e XXXII;

[...]

Art. 212. A pena de censura será aplicada em caso de reincidência em infração punível com pena de advertência e nas seguintes hipóteses:

I – conduta incompatível com a dignidade do cargo, nos casos definidos no art. 110, II, III e XVI;

[...]

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 209. As penas disciplinares serão aplicadas cumulativamente em caso de concurso de infrações, salvo quando, em razão de reincidência, esta implicar sanção mais grave.

[...]

§ 4º Os antecedentes do infrator e os danos acarretados ao serviço ou à instituição serão considerados para aplicação de penalidade, salvo se o fato imputado configurar expressa infração disciplinar.”

O exame dos autos revela que a requerida praticou 02 (dois) fatos distintos, passíveis de serem punidos de forma independente.

Em relação ao primeiro fato – instigar a desordem pública e atacar de maneira desrespeitosa a instituições de Estado e parcela de seus membros –, entendo que os deveres previstos no art. 110, II, III e X da LOMPE/MG, foram violados, sendo, portanto, passível de ser aplicada sanções de advertência (art. 211, V), por violação ao inciso X e cesura (212, I), por violar os incisos II e III. Contudo, em razão do que dispõe o art. 209, caput e §4º do mesmo diploma legal, deve ser aplicada censura, no primeiro fato.

No que se refere ao segundo fato – ofender a honra de Ministro do STF e fazer insinuações quanto à lisura funcional da sua atuação, com utilização de palavras chulas –, da mesma forma, entendo que os deveres previstos no art. 110, II, III e X da LOMPE/MG, foram violados, logo, esta conduta é passível de ser aplicada sanções de advertência (art. 211, V), por violação ao inciso X e cesura (212, I), por violar os incisos II e III. Todavia, em razão do que dispõe o art. 209, caput e §4º do mesmo diploma legal, deve ser aplicada censura, no segundo fato.

3. DA CONCLUSÃO

Por tais considerações, julgo procedente, o presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face de CAMILA DE FÁTIMA GOMES TEIXEIRA, Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e o faço com fundamento no artigo 110, incisos II, III e X, por duas vezes, combinado com os artigos 211, inciso V, 212, inciso I e 209, caput e §4º todos da Lei

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Complementar Estadual nº. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais), assim como, com esteio no artigo 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicando duas sanções de censura, uma para o primeiro fato e outra para o segundo.

O cumprimento da sanção administrativa deve ocorrer nos termos do art. 213⁸ da Lei Complementar Estadual nº. 34/94 (Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais).

É como voto.

Brasília (DF), 12 de março de 2019.

(documento assinado por certificação digital)
LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Relator

⁸ Art. 213. A pena de censura será aplicada pessoalmente pelo Procurador-Geral de Justiça em sessão pública do Conselho Superior do Ministério Público.